



CÂNONES APOSTÓLICOS E DOS CONCÍLIOS ECUMÊNICOS



ECCLESIA - 2025

SUMÁRIO

Cânones Apostólicos	8
Introdução	8
Cânones Apostólicos:	8
Apêndice às Regras Apostólicas	18
Os Sagrados Cânones na Vida da Igreja	20
«Condições para a interpretação dos cânones sagrados».....	20
Princípios fundamentais para a interpretação dos cânones:.....	22
Regras dos Concílios Ecumênicos.....	24
Primeiro Concílio Ecumênico	24
1. Regra sobre a castração e o clero:	25
2. Regra sobre a ordenação de recém-convertidos.....	25
3. Regra sobre a convivência com mulheres	26
4. Regra sobre a ordenação de bispos	27
5. Regra sobre os excomungados	27
6. Regra sobre a autoridade dos metropolitanos.....	28
7. Regra sobre a dignidade do bispo de Jerusalém	29
8. Regra sobre os “puros” que retornam à Igreja.....	29
9. Regra sobre a pureza do clero	30
10. Regra sobre os caídos ordenados ao clero.....	31
11. Regra sobre os que renegaram a fé voluntariamente	31
12. Regra sobre os soldados que voltaram ao paganismo	32
13. Regra sobre os moribundos.....	33
14. Regra sobre os catecúmenos caídos	33
15. Regra sobre a transferência de clérigos	34

TRADIÇÃO DOS SANTOS CÂNONES

16.	Regra sobre a deserção de clérigos	34
17.	Regra sobre a usura no clero	34
18.	Regra sobre a hierarquia na Eucaristia	35
19.	Regra sobre os paulinianos.....	35
20.	Regra sobre a postura nas orações.....	36
Segundo Concílio Ecumênico.....		36
21.	Regra sobre o Símbolo de Niceia e os anátemas.....	38
22.	Regra sobre os limites das dioceses.....	39
23.	Regra sobre a preeminência de Constantinopla	40
24.	Regra sobre Máximo, o Cínico	40
25.	Regra sobre o Tomo do Ocidente	41
26.	Regra sobre acusações contra bispos	41
27.	Regra sobre a recepção de hereges.....	42
Terceiro Concílio Ecumênico.....		43
1.	Regra sobre os metropolitanos ausentes.....	44
2.	Regra sobre bispos provinciais apóstatas.....	45
3.	Regra sobre clérigos ortodoxos perseguidos.....	45
4.	Regra sobre defensores de Nestório ou Celestino	45
5.	Regra sobre reintegrações indevidas	46
6.	Regra sobre alterações nas decisões do Concílio	46
7.	Regra sobre a imutabilidade do Símbolo da Fé	46
8.	Regra sobre a autonomia de Chipre e outras dioceses.....	47
9.	Epístola do Terceiro Concílio Ecumênico ao Concílio de Panfília	48
Quarto Concílio Ecumênico		49
1.	Regra sobre a validade dos cânones anteriores	50
2.	Regra contra a simonia	50
3.	Regra contra negócios seculares pelo clero	51
4.	Regra sobre os monges e mosteiros	52
5.	Regra sobre transferência de clérigos.....	53
6.	Regra sobre ordenações sem designação	53
7.	Regra contra clérigos em funções seculares	53
8.	Regra sobre clérigos em hospícios e mosteiros.....	54

TRADIÇÃO DOS SANTOS CÂNONES

9.	Regra sobre disputas clericais.....	54
10.	Regra contra dupla jurisdição clerical	54
11.	Regra sobre cartas eclesiásticas	55
12.	Regra contra divisão de províncias	55
13.	Regra sobre clérigos estrangeiros.....	56
14.	Regra sobre casamentos de leitores e cantores.....	56
15.	Regra sobre diaconisas.....	57
16.	Regra sobre votos monásticos.....	57
17.	Regra sobre jurisdição paroquial	57
18.	Regra contra conspirações	58
19.	Regra sobre sínodos provinciais	58
20.	Regra sobre transferência clerical	59
21.	Regra sobre denúncias contra bispos	59
22.	Regra sobre bens episcopais	59
23.	Regra sobre clérigos em Constantinopla	60
24.	Regra sobre mosteiros	60
25.	Regra sobre ordenação oportuna.....	60
26.	Regra sobre ecônomos.....	61
27.	Regra contra raptos para casamento.....	61
28.	Regra sobre os privilégios de Constantinopla	62
29.	Regra contra redução de bispos a presbíteros.....	62
30.	Regra sobre os bispos egípcios	63
Quinissexto Concílio Ecumênico.....		63
1.	Regra sobre a validação dos cânones anteriores.....	65
2.	Regra sobre casamentos clericais ilícitos	66
3.	Regra sobre união com consagradas.....	67
4.	Regra sobre convivência suspeita	67
5.	Regra sobre casamento após ordenação	68
6.	Regra sobre a precedência dos presbíteros sobre os diáconos	68
7.	Regra sobre sínodos provinciais anuais.....	69
8.	Regra contra clérigos taberneiros.....	69
9.	Regra contra usura no clero.....	69
10.	Regra contra convivência com judeus	70
11.	Regra sobre celibato episcopal.....	70

TRADIÇÃO DOS SANTOS CÂNONES

12.	Regra sobre casamento de clérigos	70
13.	Regra sobre idade mínima para ordenação	71
14.	Regra sobre idade mínima para subdiáconos	71
15.	Regra sobre os sete diáconos	72
16.	Regra sobre transferência de clérigos.....	72
17.	Regra sobre retorno de clérigos deslocados	72
18.	Regra sobre ensino da fé	73
19.	Regra contra bispos pregando fora de sua diocese.....	73
20.	Regra contra simonia na ordenação	74
21.	Regra contra cobrança pela Comunhão	74
22.	Regra contra entretenimentos mundanos	74
23.	Regra sobre jurisdição paroquial	74
24.	Regra sobre presbíteros em casamentos ilícitos	75
25.	Regra sobre vestimenta clerical.....	75
26.	Regra sobre oferta de uvas no altar.....	75
27.	Regra sobre clérigos em igrejas bárbaras	76
28.	Regra sobre culto em oratórios privados	76
29.	Regra sobre a mistura de água e vinho na Eucaristia	77
30.	Regra contra ordenação por linhagem	77
31.	Regra contra conspirações clericais	78
32.	Regra sobre bens episcopais após morte.....	78
33.	Regra sobre os privilégios de Constantinopla	78
34.	Regra sobre ordenação episcopal legítima	79
35.	Regra sobre administração eclesiástica em terras bárbaras	79
36.	Regra sobre a autonomia de Chipre	79
37.	Regra sobre idade mínima para monges	80
38.	Regra sobre ingresso no eremitismo	80
39.	Regra sobre falsos eremitas	80
40.	Regra sobre admissão monástica	81
41.	Regra sobre monges fornicadores	81
42.	Regra sobre tonsura feminina	81
43.	Regra sobre saída de monges.....	81
44.	Regra contra convivência mista em mosteiros.....	82
45.	Regra sobre esposas de bispos	82
46.	Regra sobre preservação de mosteiros.....	82

TRADIÇÃO DOS SANTOS CÂNONES

47.	Regra contra jogos de azar	82
48.	Regra contra entretenimentos teatrais	83
49.	Regra sobre Liturgia na Quaresma.....	83
50.	Regra sobre parentesco espiritual	83
51.	Regra sobre casamentos proibidos.....	83
52.	Regra sobre jejum nos sábados da Quaresma	84
53.	Regra sobre consumo na Quaresma	84
54.	Regra contra a oferta de mel e leite	84
55.	Regra contra auto comunhão por leigos.....	84
56.	Regra sobre batismo em casas	85
57.	Regra contra falsos endemoniados.....	85
58.	Regra contra adivinhações	85
59.	Regra contra festas pagãs	86
60.	Regra contra falsos relatos de mártires	86
61.	Regra contra pregações leigas.....	86
62.	Regra contra fogueiras na lua nova	87
63.	Regra sobre a Semana da Páscoa	87
64.	Regra contra consumo de sangue	87
65.	Regra sobre preservação de livros sagrados	88
66.	Regra sobre acesso ao altar.....	88
67.	Regra sobre silêncio feminino na Liturgia	88
68.	Regra contra costumes pagãos em estudos.....	88
69.	Regra contra casamentos heterodoxos	89
70.	Regra contra profanação da Cruz	89
71.	Regra contra ágapes em templos	89
72.	Regra sobre canto litúrgico	90
73.	Regra contra comércio em templos.....	90
74.	Regra contra banhos mistos	90
75.	Regra sobre catequese pré-batismal	90
76.	Regra contra práticas na Natividade.....	91
77.	Regra sobre ausência na Igreja	91
78.	Regra contra adições ao Triságio	91
79.	Regra sobre ícones do Cordeiro.....	91
80.	Regra contra Eucaristia aos mortos	92
81.	Regra sobre batismo de crianças em dúvida.....	92
82.	Regra sobre libertação de servos.....	92

TRADIÇÃO DOS SANTOS CÂNONES

83.	Regra contra proxenetismo.....	93
84.	Regra sobre adultério e abandono	93
85.	Regra sobre animais em templos	93
86.	Regra sobre término do jejum pascal	94
87.	Regra sobre genuflexões no domingo	94
88.	Regra contra aborto	94
89.	Regra contra rapto matrimonial	94
90.	Regra sobre abandono e adultério	95
91.	Regra contra juramentos pagãos.....	95
92.	Regra sobre recepção de hereges.....	95
93.	Regra contra adornos vaidosos	96
94.	Regra contra profanação de locais sagrados.....	96
95.	Regra sobre noivas comprometidas	96
96.	Regra contra oferendas de carne	97
97.	Regra contra imagens imorais	97
98.	Regra sobre recepção da Comunhão	97
99.	Regra sobre penitência pastoral.....	97
 Sétimo Concílio Ecumênico		98
1.	Regra sobre a autoridade dos cânones	98
2.	Regra sobre conhecimento das Escrituras	99
3.	Regra contra eleição por influência secular	100
4.	Regra contra avareza episcopal	100
5.	Regra contra simonia.....	101
6.	Regra sobre sínodos provinciais.....	101
7.	Regra sobre relíquias nos templos	102
8.	Regra sobre falsos cristãos judaizantes.....	102
9.	Regra contra escritos heréticos	102
10.	Regra sobre clérigos errantes	103
11.	Regra sobre ecônomos.....	103
12.	Regra contra venda de bens eclesiásticos.....	103
13.	Regra sobre restituição de templos	104
14.	Regra sobre leitores e tonsura	104
15.	Regra contra dupla designação clerical.....	104
16.	Regra sobre vestimenta clerical.....	105
17.	Regra sobre construção de templos	105

TRADIÇÃO DOS SANTOS CÂNONES

18.	Regra contra mulheres em residências clericais	105
19.	Regra contra simonia em admissões	106
20.	Regra contra mosteiros mistos	106
21.	Regra sobre transferência de monges	107
22.	Regra sobre refeições clericais	107

CÂNONES APOSTÓLICOS E DOS CONCÍLIOS ECUMÊNICOS

Traduzido do Francês por José Gálvez Krüger

Diretor da Revista de Humanidades

«Studia Limensia»



Cânones Apostólicos

Introdução

As Regras Apostólicas aqui expostas representam um dos mais antigos esforços para estabelecer um conjunto de normas que orientassem o desenvolvimento da vida da Igreja. Elas serviram de base para toda a tradição canônica que perdura até os dias de hoje. Como se pode observar, muitos desses cânones perderam a validade com o passar do tempo, especialmente com a evolução canônica ocorrida em séculos posteriores. Já no século V, com o Concílio de Éfeso, muitas dessas normas foram alteradas. O que permanece dessas regras são seus traços essenciais, como os artigos 1 e 2.

Cânones Apostólicos:

- I. Um Bispo será ordenado por dois ou três Bispos.
- II. Um sacerdote será ordenado por um único Bispo, assim como um diácono ou qualquer outro clérigo.

- III. Se um Bispo ou sacerdote oferecer no Altar do Sacrifício qualquer coisa além do permitido – como mel, leite ou licor artificial – em vez de vinho, ou ainda oferecer uma ave, outro animal ou qualquer vegetal, que seja destituído. Somente trigo fresco e uvas da estação podem ser oferecidos. No momento da Santa Oblata, que não se leve ao Altar mais do que o azeite para a lâmpada e o incenso.
- IV. Qualquer outro fruto deve ser entregue ao Bispo e aos sacerdotes como primícias, e não ao Altar do Sacrifício. O Bispo e os sacerdotes os distribuirão de maneira justa entre os diáconos e outros clérigos.
- V. Nenhum Bispo, sacerdote ou diácono deve repudiar sua esposa sob pretexto de piedade. Se o fizer, que seja excomungado. Se persistir, que seja destituído.
- VI. Nenhum Bispo, sacerdote ou diácono deve envolver-se em negócios mundanos, sob pena de destituição.
- VII. Se um Bispo, sacerdote ou diácono celebrar a Santa Páscoa antes do equinócio da primavera, seguindo o cálculo dos judeus, que seja destituído.
- VIII. Se um Bispo, sacerdote, diácono ou outro membro do clero não participar da Comunhão após a Oblata ter sido oferecida, deve apresentar uma justificativa. Se for plausível, que seja perdoado; se não, que seja excomungado por causar escândalo e suspeita na comunidade.

- IX. Os fiéis que comparecerem para ouvir as Escrituras, mas não permanecerem para a oração e a Santa Comunhão, que sejam excomungados por causarem desordem na Igreja.
- X. Se alguém rezar com um excomungado, que seja também excomungado.
- XI. Se um clérigo rezar com um clérigo destituído, que seja igualmente destituído.
- XII. Se um clérigo ou leigo excomungado ou não admitido à penitência for recebido em outra comunidade sem carta de recomendação, tanto ele quanto aquele que o acolheu devem ser excomungados.
- XIII. Se um excomungado tentar enganar a Igreja de Deus, sua excomunhão deve ser agravada.
- XIV. Um Bispo não deve abandonar sua diocese para se ocupar dos assuntos de outra, a menos que haja uma razão evidente e que seja solicitado por vários Bispos.
- XV. Se um sacerdote, diácono ou outro membro do clero abandonar sua província sem permissão de seu Bispo, não deve mais celebrar. Se persistir na desobediência, que receba a comunhão apenas como leigo.
- XVI. Se um Bispo acolher clérigos destituídos sem levar em conta sua penalidade, que seja excomungado como propagador da desordem.

- XVII. Quem tiver se casado duas vezes após o batismo ou viver em concubinato não pode ser ordenado Bispo, sacerdote ou diácono.
- XVIII. Quem tenha desposado uma viúva, uma divorciada, uma cortesã, uma escrava ou uma atriz não pode ser ordenado Bispo, sacerdote ou diácono.
- XIX. Quem se casar com duas irmãs ou com sua sobrinha não pode ser clérigo.
- XX. Todo clérigo que se tornar fiador será destituído.
- XXI. Um eunuco, se tornou tal por necessidade ou perseguição, pode ser ordenado Bispo se for digno.
- XXII. Quem se mutilar não pode ser ordenado clérigo.
- XXIII. Se um clérigo se mutilar, deve ser destituído.
- XXIV. Se um leigo se mutilar, deve ser excomungado por três anos.
- XXV. Se um Bispo, sacerdote ou diácono for culpado de fornicação, perjúrio ou roubo, deve ser destituído, mas não excomungado, pois a Escritura diz: "Não aplicarás duas penas para o mesmo crime".
- XXVI. Clérigos solteiros podem casar-se apenas se forem leitores ou cantores.
- XXVII. Se um Bispo, sacerdote ou diácono agredir um fiel ou um incrédulo para corrigi-lo pelo medo, que seja destituído, pois Cristo não ensinou tal conduta.
- XXVIII. Se um Bispo, sacerdote ou diácono destituído por algum crime ousar tocar a liturgia, que seja excluído da Igreja.

- XXIX. Se um Bispo adquirir sua posição por dinheiro, tanto ele quanto quem o ordenou devem ser destituídos e excomungados.
- XXX. Se um Bispo ocupar uma Igreja por meio da força secular, que seja destituído e excomungado.
- XXXI. Se um sacerdote, desprezando seu Bispo, erigir um altar próprio sem justa causa, que seja destituído.
- XXXII. Se um Bispo excomungar um sacerdote ou diácono, este não deve ser reintegrado senão pelo próprio Bispo, a menos que este tenha falecido.
- XXXIII. Nenhum Bispo, sacerdote ou diácono estrangeiro pode ser recebido sem cartas de recomendação.
- XXXIV. Os Bispos de cada nação devem reconhecer seu primaz e agir em comum acordo, para manter a unidade e a harmonia na Igreja.
- XXXV. Nenhum Bispo deve conceder ordenação fora de sua jurisdição sem permissão dos responsáveis locais.
- XXXVI. Se um Bispo recusar aceitar sua função e o cuidado de sua diocese, que seja excomungado até que aceite seu encargo.
- XXXVII. Um concílio de Bispos deve ocorrer duas vezes ao ano para tratar dos dogmas e das questões eclesiásticas.
- XXXVIII. O Bispo deve administrar os bens da Igreja com justiça e temor a Deus.
- XXXIX. Sacerdotes e diáconos não devem agir sem o consentimento do Bispo.

- XL. O patrimônio do Bispo e os bens da Igreja devem ser claramente diferenciados para evitar disputas.
- XLI. Determinamos que o Bispo tenha autoridade sobre os bens da Igreja, pois, se as almas dos fiéis lhe são confiadas, com maior razão também os bens materiais. Ele deve distribuí-los com temor a Deus e justiça, tanto para as necessidades da Igreja quanto para os necessitados.
- XLII. Se um Bispo, sacerdote ou diácono se entregar a jogos de azar ou embriaguez, que cesse imediatamente ou seja destituído.
- XLIII. Se um diácono, leitor ou cantor praticar os mesmos vícios, deve cessar ou será excomungado. O mesmo se aplica a um leigo.
- XLIV. Se um Bispo, sacerdote ou diácono cobrar juros sobre empréstimos, que cesse essa prática ou seja destituído.
- XLV. Se um Bispo, sacerdote ou diácono participar de orações com hereges, que seja suspenso. Se permitir que hereges exerçam funções litúrgicas, que seja destituído.
- XLVI. Se um Bispo ou sacerdote aceitar o batismo de hereges ou seu sacrifício, que seja destituído, pois "Cristo não tem parte com Belial".
- XLVII. Se um Bispo ou sacerdote rebatizar quem já recebeu um batismo válido ou se não batizar alguém contaminado pela impiedade, que seja destituído por zombar da Cruz de Cristo.

- XLVIII. Se um leigo se casar novamente após repudiar sua esposa ou desposar uma mulher divorciada, que seja excomungado.
- XLIX. Se um Bispo, sacerdote ou diácono batizar sem invocar a Santíssima Trindade – o Pai, o Filho e o Espírito Santo – conforme o mandamento do Senhor, que seja destituído.
- L. Se um Bispo ou sacerdote batizar com uma única imersão em vez de três, como simbolizando apenas a morte do Senhor, que seja destituído, pois o Senhor ordenou batizar "em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo".
- LI. Se um Bispo, sacerdote ou diácono se abster de matrimônio, da carne ou do vinho não por ascese, mas por desprezo a essas coisas, esquecendo que tudo criado por Deus é bom, que retifique sua atitude ou seja destituído.
- LII. Se um Bispo ou sacerdote recusar a absolvição a um pecador arrependido, que seja destituído, pois contraria a vontade de Deus, que deseja o arrependimento de todos.
- LIII. Se um Bispo, sacerdote ou diácono se recusar a participar das festas litúrgicas e abster-se do consumo de carne e vinho por desprezo, e não por ascese, que seja destituído por causar escândalo.
- LIV. Se um clérigo for encontrado em tabernas bebendo ou jogando, que seja excomungado, a menos que esteja ali por necessidade de viagem.

- LV. Se um clérigo insultar um Bispo, que seja destituído, pois "não falarás mal dos príncipes do teu povo".
- LVI. Se um clérigo insultar um sacerdote ou diácono, que seja excomungado.
- LVII. Se um clérigo zombar de um deficiente físico, que seja excomungado. O mesmo se aplica a um leigo.
- LVIII. Se um Bispo ou sacerdote negligenciar a instrução dos fiéis e do clero, que seja excomungado. Se persistir, que seja destituído.
- LIX. Se um Bispo ou sacerdote não assistir um clérigo necessitado, que seja excomungado. Se persistir, que seja destituído por negligência.
- LX. Se alguém introduzir livros não canônicos nas igrejas, causando confusão entre o povo, que seja destituído.
- LXI. Se um fiel acusado de fornicação, adultério ou outro grave pecado apresentar evidências contra si, não poderá ser ordenado.
- LXII. Se um clérigo negar Cristo por medo de judeus, gregos ou hereges, que seja destituído. Se se arrepender, que seja recebido como leigo.
- LXIII. Se um clérigo consumir carne com sangue ou carne de animal morto por outro animal, que seja destituído, pois a Lei o proíbe. Se um leigo fizer o mesmo, que seja excomungado.

- LXIV. Se um clérigo jejua no domingo ou no sábado, exceto no Grande Sábado, que seja destituído. Se um leigo fizer o mesmo, que seja excomungado.
- LXV. Se um clérigo ou leigo entrar em uma sinagoga ou templo pagão para cultuar, que seja destituído e excomungado.
- LXVI. Se um clérigo matar alguém, mesmo que acidentalmente, que seja destituído. Se for um leigo, que seja excomungado.
- LXVII. Se alguém tomar uma virgem à força e se recusar a repará-lo, que seja excomungado.
- LXVIII. Se um Bispo ou sacerdote aceitar uma segunda ordenação sem necessidade, ambos devem ser destituídos.
- LXIX. Se um clérigo não jejua durante a Quaresma, na quarta-feira ou sexta-feira, sem justa causa, que seja destituído. Se for leigo, que seja excomungado.
- LXX. Se um Bispo, sacerdote ou diácono jejuar com judeus ou celebrar suas festas, que seja destituído. Se for leigo, que seja excomungado.
- LXXI. Se um cristão levar óleo ou acender lâmpadas em festas pagãs ou judaicas, que seja excomungado.
- LXXII. Se alguém roubar cera ou óleo da Igreja, que seja excomungado e reponha o dano.
- LXXIII. Se alguém apropriar-se de objetos sagrados da Igreja para uso próprio, que seja excomungado.

- LXXIV. Se um Bispo for acusado por testemunhas idôneas e se recusar a comparecer ao julgamento, que seja destituído.
- LXXV. Nenhum herege pode testemunhar contra um Bispo; um único fiel também não será suficiente, pois "pela boca de duas ou três testemunhas será confirmada toda palavra".
- LXXVI. Nenhum Bispo pode nomear um sucessor de sua família para o episcopado, pois a Igreja não é uma herança.
- LXXVII. Se alguém possuir deformidade física, mas for digno do episcopado, que seja ordenado.
- LXXVIII. Um surdo ou cego não pode ser Bispo, pois estaria incapacitado para o ministério.
- LXXIX. Se um endemoniado for curado e demonstrar fé, pode ser ordenado.
- LXXX. Não se deve ordenar um neófito imediatamente, a menos que seja claramente um chamado divino.
- LXXXI. Se um Bispo, sacerdote ou diácono se envolver em assuntos civis ou militares, que seja destituído, pois "ninguém pode servir a dois senhores".
- LXXXII. Não permitimos que servos sejam ordenados sem a autorização de seus senhores, pois isso causaria conflitos. Porém, se um servo for digno e seu senhor lhe conceder liberdade, ele pode ser ordenado.

- LXXXIII. Se um Bispo, sacerdote ou diácono se engajar em negócios seculares ou procurar enriquecer-se, que seja destituído.
- LXXXIV. Se alguém insultar um rei ou outro governante injustamente, que seja punido. Se for clérigo, que seja destituído; se for leigo, que seja excomungado.
- LXXXV. Estabelecemos como veneráveis e sagradas as seguintes Escrituras: no Antigo Testamento, os cinco livros de Moisés (Gênesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio), Josué, Juizes, Rute, os quatro livros dos Reis, os dois das Crônicas, Esdras, Neemias, Ester, os três dos Macabeus, Jó, os Salmos, os três de Salomão (Provérbios, Eclesiastes e Cântico dos Cânticos), os doze Profetas Menores, Isaías, Jeremias, Ezequiel e Daniel. Além disso, a Sabedoria de Sirácida pode ser usada para a instrução dos jovens. No Novo Testamento, reconhecemos os quatro Evangelhos (Mateus, Marcos, Lucas e João), catorze epístolas de Paulo, duas epístolas de Pedro, três de João, uma de Tiago, uma de Judas, duas epístolas de Clemente e as Constituições Apostólicas em oito livros, que não devem ser amplamente divulgadas devido aos segredos que contêm.

Apêndice às Regras Apostólicas

Se for o caso:	Consulte as seguintes Regras:
Estrutura da Igreja	1-2-8-9-10-11-12-13-14-15-16-28-3-32-33-34-35- 36-37-39-45-

TRADIÇÃO DOS SANTOS CÂNONES

	46-47-49-50-52-65-68-69-70-71-74-75
Ritos, Templo	3-4-7-50-60-63-64-72-73
Matrimônio, Celibato, Estado pessoal	5-17-18-19-21-22-23-24-25-26-38-42-43-44-48-51-53- 55-56-57-58-59-61-62-66-67-76-77-78-(79)-(80)
Igreja e Mundo	6-20-29-30-54-81-82-83-84
Propriedade Privada	40-41
Não violência	27
As Escrituras antes da fixação do Cânone	85



Os Sagrados Cânones na Vida da Igreja

«Condições para a interpretação dos cânones sagrados»

Vlasios Io. Feidas

Catedrático de Universidade

Tradução (para o espanhol): Joaquín Cortés

Trad. ao português: Pe. André Sperandio



Os cânones sagrados constituem fontes fundamentais do Direito Canônico, pois fornecem o testemunho mais autêntico tanto sobre as questões eclesiais que surgiram ao longo do tempo quanto sobre a maneira pela qual a Igreja lidou com elas. No entanto, a avaliação dos cânones como fontes do Direito Canônico pressupõe uma posição objetiva quanto à natureza humana e divina da Igreja, bem como quanto ao caráter espiritual peculiar e à finalidade histórica concreta dos cânones. Ou seja, é necessário distinguir suas condições históricas e seu conteúdo material histórico da consciência da Igreja expressa através deles para lidar com as questões que surgem em cada época, decorrentes de evidentes mal-entendidos sobre o conteúdo da revelação em Cristo.

Essa distinção é extremamente difícil, pois nos cânones a consciência da Igreja se expressa em uma conexão histórica e morfológica com a questão específica que está sendo enfrentada e com as condições vigentes em cada época. Assim, fica claro que apenas um estudo histórico-canônico objetivo, baseado no método histórico-genético, pode permitir a distinção entre o conteúdo histórico dos cânones e a consciência da Igreja expressa através deles. Contudo, para atingir esse objetivo, é necessário avaliar os cânones em relação a outras fontes da história da Igreja e levar em consideração certas condições eclesiológicas básicas, sem as quais a correta interpretação dos cânones se torna impossível.

Dessa forma, torna-se evidente que toda a tradição canônica da Igreja deve ser avaliada por meio de uma interpretação correta de cada grupo específico de cânones, os quais foram estabelecidos pelos Sínodos Ecumênicos ou Locais, ou ainda resultam da autoridade de distintos Padres da Igreja. No entanto, a correta interpretação também pressupõe a inserção de cada cânone ou grupo de cânones dentro da totalidade da experiência sacramental e espiritual global da Igreja, à qual se refere o conjunto da tradição canônica. Sem esse esforço hermenêutico prévio, os aparentes contrastes entre os cânones se multiplicariam de acordo com critérios objetivos ou com interesses momentâneos dos canonistas, enquanto a alegação de desuso, tempestiva ou intempestivamente, de certos cânones se tornaria cada vez mais comum.

Na prática, muitas vezes a letra dos cânones é colocada acima de seu espírito, e cada cânone é avaliado isoladamente, sem levar em conta a tradição canônica como um todo, ou seja, independentemente do conteúdo da revelação em Cristo

e da essência do sacramento da Igreja. Assim, torna-se evidente que a hermenêutica dos cânones deve sempre considerar certos princípios eclesiológicos e histórico-canônicos essenciais, sem os quais a interpretação dos cânones, mesmo de forma isolada, corre o risco de resultar em uma avaliação parcial ou equivocada do seu espírito ou de sua finalidade.

Princípios fundamentais para a interpretação dos cânones:

1. **Formação teológica:** A interpretação dos cânones exige formação teológica adequada e uma compreensão eclesial correta por parte do estudioso, evitando assim subjetivismos que possam levar a conclusões errôneas.
2. **Os cânones fazem parte da Tradição:** Os cânones não são autônomos, mas estão organicamente inseridos na Sagrada Tradição da Igreja e devem ser interpretados à luz das Escrituras e da Tradição como um todo.
3. **Distinguir forma histórica e espírito:** A interpretação dos cânones não deve se limitar à letra da lei, mas buscar seu espírito, evitando tanto a absolutização do material histórico quanto sua fragmentação.
4. **Uso de princípios hermenêuticos modernos:** Deve-se empregar uma análise científica rigorosa, considerando contexto histórico, terminologia da época, intenções dos legisladores e debates que antecederam a formulação dos cânones.

5. **Evitar analogias errôneas:** É necessário evitar paralelismos e interpretações subjetivas que distorcem o verdadeiro significado dos cânones.
6. **Reconhecer a multiformidade canônica:** A existência de expressões canônicas diversas sobre o mesmo tema é normal e não prejudica a autenticidade da Tradição.
7. **Distinção entre sanção e economia:** Cânones que condenam infrações devem ser diferenciados dos que orientam o retorno dos arrependidos à Igreja.
8. **Relação com a experiência sacramental:** A Tradição Ortodoxa vê os cânones em conexão com a Eucaristia e toda a experiência sacramental.
9. **Direito Administrativo e Penal na Igreja:** O Direito Canônico regula a ordem eclesiástica e deve sempre estar em relação com a prática sacramental da Igreja.

O respeito à tradição canônica na Ortodoxia é um compromisso com a fidelidade ao espírito dos cânones, garantindo sua aplicação autêntica ao longo do tempo.

Fonte: [Apostoliki Diakonia](#)



Regras dos Concílios Ecumênicos

Tradução (para o espanhol): Xenia Sergejew

Tradução ao português: Pe. André Sperandio



Primeiro Concílio Ecumênico

O Primeiro Concílio Ecumênico foi convocado no ano de 325 pelo imperador Constantino, o Grande, a pedido de numerosos bispos, especialmente Santo Osias de Córdoba, em resposta à heresia de Ário. Realizado em Niceia, a principal cidade da Bitínia, o concílio reuniu 318 padres. Dentre os mais destacados estavam Alexandre, bispo de Alexandria; Eustáquio, bispo de Antioquia; e Macário, bispo de Jerusalém. Roma foi representada por dois legados do bispo Silvestre. Participaram também homens santos, exaltados por sua dedicação: Nicolau de Mira, na Lícia; Espiridão de Trimifunto; Pafnúcio de Tebaida; Osias de Córdoba, entre outros. Nos debates, sobressaiu-se especialmente Santo Atanásio, o Grande, então jovem diácono da Igreja de Alexandria, notável por sua eloquência e profundos conhecimentos teológicos.

Ário ensinava que Jesus Cristo não era consubstancial ao Pai, mas uma criatura por Ele gerada, distorcendo assim a doutrina da Santíssima Trindade. O concílio condenou veementemente essa heresia, formulou o Símbolo da Fé, que

expressa a doutrina ortodoxa, e estabeleceu 20 regras disciplinares.

1. Regra sobre a castração e o clero:

Se alguém, por motivo de doença, tiver membros amputados por médicos ou for castrado por bárbaros, poderá permanecer no clero. Contudo, se estando são, mutilar-se voluntariamente, ainda que já pertença ao clero, deverá ser afastado; doravante, ninguém nessas condições poderá ser ordenado. Isso se aplica claramente àqueles que, por vontade própria, ousam castrar-se. Por outro lado, se alguém for castrado por bárbaros ou por seu senhor e for considerado digno, a regra permite sua admissão ao clero (cf. Regra Apostólica 21).

Ver Regra Apostólica 21, 22, 23 e 24; II Concílio de Constantinopla, regra 8.

2. Regra sobre a ordenação de recém-convertidos

Por necessidade ou outros motivos humanos, muitas práticas contrárias às normas eclesiásticas ocorreram. Por exemplo, pessoas recém-convertidas do paganismo, após breve período como catecúmenos, foram rapidamente levadas ao batismo e, logo em seguida, elevadas a bispos ou presbíteros. Assim, decidiu-se que isso não mais aconteça, pois o catecúmeno requer tempo de preparação e, após o batismo, uma prova adicional. As Escrituras Apostólicas são claras ao afirmar: “Não deve ser alguém recém-batizado, para que não se ensoberbeça e caia na mesma condenação do demônio” (1 Timóteo 3:6). Caso, com o passar do tempo, descubra-se algum pecado da alma em uma pessoa,

comprovado por duas ou mais testemunhas, ela deverá ser afastada do clero. Quem agir contra essa determinação desafia o grande Concílio e corre o risco de ser destituído do clero.

Preocupado com uma hierarquia fiel à Igreja, o Concílio desenvolve nesta segunda regra o ensinamento de São Paulo em sua Primeira Epístola a Timóteo (3:6), destacando a necessidade de examinar cuidadosamente os recém-batizados antes de admiti-los ao clero. O “pecado da alma” mencionado não é interpretado uniformemente pelos exegetas. Balsamon sugere que se refere a todo pecado que prejudica a alma, seja oriundo de um impulso espiritual ou corporal. O maior perigo, porém, é o orgulho, que pode levar a ilusões ou ao estado de *delírios*. Tal pecado, por vezes manifesto externamente, pode ser constatado por testemunhas.

Ver Regra Apostólica 80; VII Concílio Ecumênico, regra 2; Neocesárea 12; Laodiceia 3 e 12; Sárdica 10; II Concílio de Constantinopla 17; São Cirilo de Alexandria 4.

3. Regra sobre a convivência com mulheres

O grande Concílio determinou, sem exceções, que nenhum bispo, presbítero, diácono ou qualquer membro do clero conviva em sua casa com uma mulher, exceto se for sua mãe, irmã, tia ou alguém acima de qualquer suspeita. O objetivo desta regra é proteger os membros do clero de qualquer desconfiança. A proibição aplica-se especialmente a presbíteros, diáconos e subdiáconos solteiros, pois a presença de uma esposa legítima elimina suspeitas sobre outras mulheres na casa. A regra surgiu após alguns padres proporem proibir o casamento a todos os clérigos, do

subdiácono para cima. Pafnúcio de Tebaida, renomado asceta, opôs-se a isso, defendendo que o matrimônio é santo e o leito imaculado, e que não se deveria impor aos clérigos um fardo excessivo. Ainda assim, para evitar suspeitas, o Concílio proibiu que mulheres, exceto as mencionadas, residam com clérigos solteiros.

Ver VI Concílio Ecumênico 5; VII Concílio Ecumênico 18 e 22; Cartago 47; São Basílio, o Grande 88.

4. Regra sobre a ordenação de bispos

O mais apropriado é que um bispo seja ordenado por todos os bispos da região. Se isso for difícil, por necessidade ou distância, ao menos três bispos devem reunir-se, com o consentimento dos ausentes expresso por cartas, para realizar a ordenação. Cabe ao metropolitano de cada região ratificar tais atos.

A primeira Regra Apostólica estabelece que a ordenação de um bispo pode ser feita por dois ou três bispos. Esta regra refere-se à eleição de um novo bispo, exigindo a participação de todos os bispos da região. Os ausentes devem manifestar seu acordo por escrito, e a decisão final é confirmada pelo metropolitano.

Ver Regra Apostólica 1; VII Concílio Ecumênico 3; Antioquia 19; Laodiceia 12; Sárdica 6; Cartago 13, 60, 61.

5. Regra sobre os excomungados

Quanto aos clérigos ou fiéis afastados da comunhão com a Igreja pelos bispos de cada diocese, deve-se respeitar a norma (Regra Apostólica 32), que determina que os excomungados por uns não sejam acolhidos por outros.

Contudo, é necessário investigar se a excomunhão não foi motivada por pusilanimidade, disputas ou algum descontentamento semelhante do bispo. Para que isso seja devidamente examinado, decidiu-se que em cada região se realize um concílio duas vezes por ano, reunindo todos os bispos para julgar tais questões em conjunto. Assim, aqueles que, com razão, se opuseram ao bispo serão considerados indignos de comunhão até que os bispos decidam, por clemência, uma solução mais branda. Esses concílios devem ocorrer: um durante a Quaresma, para que, superadas as discórdias, se ofereça a Deus um dom puro; outro no período do outono.

Ver Regras Apostólicas 12, 13, 15, 16, 32, 33, 34 e 37; IV Concílio Ecumênico 19; VII Concílio Ecumênico 6; Antioquia 6, 20; Sárdica 13; Cartago 38; Neocesárea 1.

6. Regra sobre a autoridade dos metropolitanos

Que se mantenham as antigas tradições observadas no Egito, na Líbia e na Pentápole, permitindo ao bispo de Alexandria autoridade sobre essas regiões, assim como o bispo de Roma possui semelhante costume. Da mesma forma, em Antioquia e nas demais regiões, preserve-se a preeminência das igrejas. Fica claro que, se alguém for ordenado bispo sem o consentimento do metropolitano, o grande Concílio determina que tal ordenação é inválida. Se a eleição, realizada por todos os bispos, for legítima e conforme as regras eclesiásticas, mas dois ou três se opuserem por motivos pessoais, prevalece a decisão da maioria. Esta regra destaca a importância de respeitar os privilégios das antigas sés, que mais tarde se tornariam patriarcados. No IV Concílio Ecumênico, Pascásio, representante de Roma, tentou citar esta regra de forma distorcida em relação ao

bispo de Roma, mas recebeu uma resposta firme baseada em sua redação original, preservada no Livro dos Cânones. A preeminência das igrejas foi ulteriormente definida em concílios posteriores, estabelecendo limites claros e a necessidade de aprovação do metropolitano para ordenações episcopais.

Ver Regras Apostólicas 34; I Concílio Ecumênico 4; II Concílio Ecumênico 2 e 3; III Concílio Ecumênico 8; IV Concílio Ecumênico 28; VI Concílio Ecumênico 36; Antioquia 9 e 19; Cartago 13.

7. Regra sobre a dignidade do bispo de Jerusalém

Confirma-se a antiga tradição de honrar o bispo de Élia (Jerusalém), mantendo-se sua dignidade como metropolitano. Élia, mencionada aqui, refere-se a Élia Capitolina, cidade reconstruída sobre as ruínas de Jerusalém. Esta regra estabelece a honra devida à sé de Jerusalém.

8. Regra sobre os “puros” que retornam à Igreja

Quanto aos que antes se autodenominavam “puros” e agora se unem à Igreja Católica e Apostólica, o santo e grande Concílio decidiu que, tendo recebido a imposição das mãos, permaneçam no clero. Antes, porém, devem confessar por escrito que aceitarão e seguirão os decretos da Igreja Católica, reconhecendo a reconciliação com os recasados e os que caíram durante as perseguições, para os quais há tempos de penitência e perdão estabelecidos. Esses “puros” devem cumprir integralmente as normas da Igreja. Assim, em

vilarejos ou cidades onde todo o clero seja composto exclusivamente por eles, que mantenham sua hierarquia. Se, porém, onde já existe um bispo da Igreja Católica, alguns deles se unirem, o bispo ortodoxo conservará a autoridade episcopal; os chamados bispos entre os “puros” terão a dignidade de presbíteros, salvo se o bispo local permitir que compartilhem da honra episcopal. Caso isso não seja aceito, que se crie para eles o cargo de corepíscopo ou presbítero, integrando-os visivelmente ao clero, evitando dois bispos numa mesma cidade.

Os “puros” ou cátaros eram cismáticos seguidores de Novato, presbítero de Cartago, e Novaciano, presbítero de Roma, no século III. Eles adotavam um rigor extremo, rejeitando o retorno à Igreja dos que caíram nas perseguições, mesmo arrependidos, e excomungavam viúvas recasadas. Quando esse fanatismo diminuiu e houve um movimento de retorno à Igreja, esta os acolheu com condescendência, desde que renunciassem a seus erros. O Concílio permite que bispos e clérigos sejam recebidos em sua dignidade, mas não necessariamente em suas funções anteriores, subordinando-os à autoridade ortodoxa local.

Ver Regras Apostólicas 68; II Concílio Ecumênico 7; VI Concílio Ecumênico 95; Laodiceia 7 e 8; Cartago 57, 68, 77, 80, 112; São Basílio, o Grande 1 e 47; São Teófilo de Alexandria 12.

9. Regra sobre a pureza do clero

Se alguém for elevado ao presbiterato sem exame prévio ou, ao ser examinado, confesse pecados, mas, apesar disso, receba a imposição das mãos contra a norma, a regra (Regra Apostólica 25) proíbe seu acesso ao serviço sagrado. A Igreja Católica exige, sem exceção, pureza (1 Timóteo 3:2).

Esta regra enfatiza que ninguém deve ingressar no clero sem ser testado. Se, mesmo após exame, alguém com impedimentos canônicos for ordenado, as normas o impedem de exercer o ministério. A regra seguinte relaciona isso aos “caídos” nas perseguições.

Ver Regras Apostólicas 61; I Concílio Ecumênico 2 e 10; Neocesárea 9 e 10; II Concílio de Constantinopla 17; São Basílio, o Grande 89; São Teófilo de Alexandria 3, 5 e 6.

10. Regra sobre os caídos ordenados ao clero

Se um dos “caídos” for admitido ao clero – por ignorância ou com ciência dos ordenantes –, isso não enfraquece a norma eclesiástica. Após investigação, ele deverá ser destituído do clero.

Esta regra complementa a anterior, referindo-se aos que apostataram nas perseguições.

Ver Regras Apostólicas 62; Ancira 1, 2, 3, 4, 9 e 12; São Pedro de Alexandria 10; São Basílio, o Grande 73; São Gregório de Nissa 2.

11. Regra sobre os que renegaram a fé voluntariamente

Para aqueles que renegaram a fé sem coerção, perda de bens, perigo ou motivo semelhante, como ocorreu nas perseguições de Licínio, o Concílio decidiu que, embora indignos de clemência, devem receber misericórdia. Os que se arrependerem sinceramente ficarão três anos entre os ouvintes das Escrituras, sete anos de joelhos pedindo perdão

na igreja e dois anos orando com o povo, sem comungar dos Santos Mistérios.

Na Igreja primitiva, havia quatro graus de penitência: 1) os “chorantes”, que ficavam à porta do templo pedindo orações; 2) os “ouvintes”, que permaneciam no átrio até a oração pelos catecúmenos; 3) os “ajoelhados”, que ficavam com os fiéis, de joelhos, saindo após essa oração; 4) os “consistentes”, que acompanhavam todo o ofício, mas sem comungar. A perseguição de Licínio, anterior ao Concílio, foi particularmente severa, e esta regra reflete uma especial leniência com os caídos.

Ver Regras Apostólicas 62; I Concílio Ecumênico 12, 13 e 14; Ancira 4, 5, 6, 7, 8, 9; Laodiceia 2; Cartago 52; São Pedro de Alexandria 2 e 3; São Gregório de Neocesárea 12; São Basílio, o Grande 73, 81; São Gregório de Nissa 2.

12. Regra sobre os soldados que voltaram ao paganismo

Alguns, chamados pela graça a confessar a fé, inicialmente mostraram zelo, abandonando os cinturões militares, mas depois, como cães ao vômito, retornaram: alguns até usaram prata e subornos para recuperar seus postos. Que esses fiquem dez anos de joelhos pedindo perdão, após três anos como ouvintes. Deve-se considerar sua disposição e arrependimento: os que provarem conversão com temor, lágrimas, paciência e boas obras podem ser reintegrados à oração comum após certo tempo como ouvintes; o bispo pode até mostrar maior leniência. Mas os que trataram sua queda com indiferença, achando suficiente entrar na igreja, devem cumprir todo o tempo de penitência. Esta regra trata de soldados cristãos que rejeitaram o serviço

militar por não aceitarem ritos pagãos, mas, sob Licínio, adversário de Constantino, retornaram ao exército, implicando um retorno ao paganismo. Destaca-se o poder do bispo de abrandar a pena conforme o arrependimento.

Ver VI Concílio Ecumênico 102; Ancira 2, 5, 7; São Basílio, o Grande 74 e 84; São Gregório de Nissa 2, 4 e 5.

13. Regra sobre os moribundos

Para os que estão prestes a deixar este mundo, mantém-se a antiga norma canônica: não se prive ninguém, em sua partida, do último e essencial viático. Se, porém, após estar desenganado e receber a comunhão, ele sobreviver, que fique entre os que apenas participam da oração. Ainda assim, a qualquer moribundo que peça a Eucaristia, o bispo a conceda após exame.

Ver Regras Apostólicas 52; Ancira 6 e 22; Neocesárea 2; São Basílio, o Grande 73; São Gregório de Nissa 2 e 5.

14. Regra sobre os catecúmenos caídos

Quanto aos catecúmenos que caíram, o santo Concílio decidiu que permaneçam três anos entre os ouvintes das Escrituras e, depois, orem com os catecúmenos. Como os catecúmenos apenas se preparam para o batismo, sem ainda pertencer plenamente à Igreja, são menos responsáveis que os batizados quando caem. Assim, recebem uma penitência mais leve: três anos como ouvintes (ver regra 11), retornando depois à condição de catecúmenos.

Ver Neocesárea 5; São Basílio, o Grande 20.

15. Regra sobre a transferência de clérigos

Devido a muitos distúrbios e confusões, decidiu-se abolir completamente o costume, contrário às Regras Apostólicas, praticado em alguns lugares, de transferir bispos, presbíteros ou diáconos de uma cidade para outra. Se alguém, após esta decisão do santo Concílio, fizer ou permitir tal coisa, a transferência será nula, e o clérigo retornará à igreja onde foi ordenado.

Esta regra trata de transferências voluntárias. *Ver Regras Apostólicas 14 e 15 e paralelas indicadas.*

16. Regra sobre a deserção de clérigos

Se um presbítero, diácono ou qualquer clérigo, por imprudência, sem temor de Deus ou desconhecimento da norma (Regra Apostólica 15), abandonar sua igreja, não seja recebido em outra. Deve-se usar toda forma de coerção para que retorne à sua paróquia; se persistir na obstinação, fique fora da comunhão. Se alguém ousar apropriar-se de um clérigo alheio e ordená-lo em sua igreja sem consentimento do bispo original, a ordenação será inválida.

Ver explicação às Regras Apostólicas 15 e 16 e paralelas indicadas.

17. Regra sobre a usura no clero

Como muitos clérigos sucumbiram à ganância e à extorsão, esquecendo as Escrituras que dizem “não emprestes teu dinheiro a juros” (Salmo 14:5), e exigem lucros exorbitantes em empréstimos, o santo Concílio decidiu que, doravante, quem lucrar com empréstimos, explorar isso de outra forma, cobrar comissões ou inventar pretextos por

avareza será destituído do clero e excluído do ordenado sagrado.

Ver explicação à Regra Apostólica 44 e paralelas indicadas.

18. Regra sobre a hierarquia na Eucaristia

Chegou ao conhecimento do santo Concílio que, em alguns lugares, diáconos distribuem a Eucaristia aos presbíteros, o que contraria regra e costume, pois aqueles sem poder de oferecer não devem entregar o Corpo de Cristo aos que o têm. Também se soube que alguns diáconos tocam a Eucaristia antes dos bispos. Que isso cesse: os diáconos mantenham seu lugar, sabendo que servem ao bispo e são inferiores aos presbíteros. Recebam a Eucaristia após os presbíteros, por um bispo ou presbítero. Não se sentem entre os presbíteros, pois isso é indevido. Quem desobedecer após esta decisão será suspenso do diaconato.

Na Igreja primitiva, os diáconos auxiliavam os bispos em questões administrativas. Em alguns casos, especialmente no Ocidente, ganharam influência excessiva, desrespeitando os presbíteros. Esta regra restabelece sua posição hierárquica correta.

Ver VI Concílio Ecumênico 7 e 16; Laodiceia 20.

19. Regra sobre os paulinianos

Quanto aos que foram paulinianos e buscaram refúgio na Igreja Católica, determinou-se que sejam rebatizados sem exceção. Se, entre os que antes pertenciam ao clero, houver irrepreensíveis, após o rebatismo, recebam a imposição das mãos pelo bispo católico. Se, examinados, forem

considerados inaptos ao sacerdócio, sejam destituídos. O mesmo aplica-se às diaconisas e outros clérigos. As diaconisas aqui mencionadas são aquelas reconhecidas pelo hábito, mas sem ordenação formal, sendo equiparáveis aos fiéis.

Os paulinianos eram seguidores de Paulo de Samosata, bispo de Antioquia (261-269), que ensinava que Cristo era apenas homem, tornado Filho de Deus pela sabedoria divina. As diaconisas, virgens ou viúvas dedicadas à Igreja, preparavam mulheres para o batismo, recebendo bênçãos especiais, mas não ordenação plena.

Ver VI Concílio Ecumênico 95.

20. Regra sobre a postura nas orações

Como alguns se ajoelham no dia do Senhor e nos dias de Pentecostes, o santo Concílio decidiu, para uniformidade em todas as dioceses, que as orações a Deus sejam feitas em pé nesses dias.

Esta regra proíbe ajoelhar-se aos domingos e durante o período de Pentecostes (da Páscoa à Santíssima Trindade), conforme explicado na regra 91 de São Basílio, o Grande.

Ver VI Concílio Ecumênico 90.

Segundo Concílio Ecumênico

O Segundo Concílio Ecumênico anatematizou diversas heresias. O anátema é uma condenação definitiva, uma excomunhão da comunidade eclesiástica, testemunhando que os anatematizados estão completamente alheios à Igreja.

Esse é o significado do anátema, fundamentado nas palavras do Santo Apóstolo Paulo (1 Coríntios 16:22; Romanos 5:5; Gálatas 1:8). Em sua *Plática 16* sobre a Epístola de Paulo aos Romanos, São João Crisóstomo explica: “O que é um anátema? Escute o próprio apóstolo Paulo, que diz: ‘Se alguém não ama nosso Senhor Jesus Cristo, seja anátema, isto é, maldito, excomungado de todos e estranho a todos’”.

O Concílio impôs o anátema às seguintes heresias:

Eunomianos: Seguidores de Eunômio, bispo de Cízico (c. 360), que ensinava que “o Espírito Santo não é Deus, mas foi criado pela vontade do Pai por meio do Filho”.

Anomeus: Também chamados eunomianos, negavam a consubstancialidade das Pessoas da Santíssima Trindade, afirmando que a Segunda e a Terceira Hipóstases não possuem qualquer semelhança com a Primeira.

Arianos: Ensinavam que o Filho de Deus não nasceu do Pai, mas foi criado, sendo apenas semelhante a Ele. A regra os identifica com os eudoxianos, seguidores de Eudócio (primeira metade do século IV), que foi bispo de Germânia, depois de Antioquia e, por fim, de Constantinopla. A doutrina de Eudócio assemelha-se à dos eunomianos, indo além dos arianos ao negar até mesmo a semelhança do Filho com o Pai.

Semiarianos ou Espiritoclastas: Seguidores de Macedônio, bispo de Constantinopla, ensinavam que o Espírito Santo é inferior ao Pai e ao Filho, sendo criado e semelhante aos anjos. O Concílio associa essas duas heresias, que surgiram simultaneamente. Contudo, os semiarianos eram mais radicais que os espíritoclastas, pois negavam também a consubstancialidade do Filho com o Pai, enquanto os espíritoclastas não o faziam.

Sabelianos: Afirmavam que não há distinção hipostática entre o Pai, o Filho e o Espírito Santo, sendo eles uma única Pessoa. Sabelio, bispo de Ptolemaida na Pentápole, viveu na primeira metade do século III e iniciou essa heresia.

Marcelianistas: Seguidores de Marcelo, bispo de Ancira (metade do século IV), que negava a hipóstase eterna do Filho, ensinando que o fim do mundo seria também o fim do Reino de Cristo e até de Sua existência.

Fotinianos: Seguidores de Fotino, bispo de Srem e discípulo de Marcelo, concentravam-se em afirmar que Jesus Cristo era apenas homem, habitado pela Divindade de modo especial, mas sem eternidade.

Apolinaristas: Seguidores de Apolinário, bispo de Laodiceia na Síria (metade do século IV). Partindo da ideia de que o homem tem três partes, atribuíam ao Salvador um corpo humano e uma alma animal, mas não um espírito humano, reconhecendo Nele o Logos. Apolinário fundia as naturezas divina e humana em Cristo, negando Sua vontade humana e, assim, em essência, o próprio Deus-Homem.

21. Regra sobre o Símbolo de Niceia e os anátemas

Os Santos Padres reunidos em Constantinopla determinaram que o Símbolo da Fé dos 318 Padres do Concílio de Niceia, na Bitínia, permaneça inalterado e intacto. Que toda heresia seja anatematizada, especialmente as dos eunomianos, anomeus, arianos ou eudoxianos, semiarianos ou espíritoclastas, sabelianos, marcelianistas, fotinianos e apolinaristas.

22. Regra sobre os limites das dioceses

Os bispos não devem estender seu poder às igrejas fora dos limites de sua diocese, nem confundir as jurisdições eclesiásticas. Conforme os cânones, o bispo de Alexandria administre apenas as igrejas do Egito; os bispos do Oriente governem apenas sua região, respeitando a preeminência reconhecida à Igreja de Antioquia pelos cânones de Niceia; os bispos da diocese da Ásia restrinjam-se a ela; os de Ponto administrem apenas sua diocese; e os de Trácia limitem-se a essa região. Nenhum bispo, sem convite, atravesse os limites de sua diocese para ordenações ou outros serviços eclesiásticos. Cumprida esta regra sobre as dioceses, as questões de cada uma serão resolvidas por seu próprio sínodo, como estabelecido em Niceia. As igrejas de Deus entre povos bárbaros devem ser governadas segundo os costumes dos Padres até então observados.

A independência jurídica das igrejas autocéfalas já fora instituída pela Regra Apostólica 34. Esta regra reitera, em essência, a regra 6 do I Concílio Ecumênico. Sua promulgação foi motivada pela situação de Constantinopla, que ganhava relevância como segunda capital do Império, embora sua jurisdição ainda não estivesse plenamente definida. Antes de se tornar capital, Constantinopla tinha apenas um bispo diocesano na região da Trácia. Melecio de Antioquia designou Gregório Nazianzeno (o Teólogo) para a sé de Constantinopla, mas Pedro de Alexandria interferiu, promovendo a ordenação ilegítima de Máximo, o Cínico (ver regra 4). A intromissão posterior de Teófilo de Alexandria contra São João Crisóstomo reflete essa disputa por influência sobre a capital.

Ver Regras Apostólicas 34 e 35; I Concílio Ecumênico 6 e 7; III Concílio Ecumênico 8; IV Concílio Ecumênico 28; VI Concílio Ecumênico 36.

23. Regra sobre a preeminência de Constantinopla

O bispo de Constantinopla terá a preeminência de honra após o bispo de Roma, pois esta cidade é a Nova Roma. A regra 2 estabelece a administração autocéfala das igrejas locais; esta regra concede ao bispo de Constantinopla a preeminência de honra após Roma, devido à sua condição de capital imperial. Diferentemente de Roma, Alexandria e Antioquia, cuja autoridade derivava de sua antiguidade e origem apostólica, a elevação de Constantinopla baseia-se em sua importância administrativa. Isso contrasta com o princípio do papado romano, que associa dons especiais de graça à sé de Roma. O professor Bolotov observa que, literalmente, a regra confere grande honra, mas não poder: o bispo de Constantinopla permanecia subordinado ao metropolitano de Heracleia. Contudo, Nectário de Constantinopla interpretou-a de modo a ampliar seus direitos, o que gerou resistência dos bispos de Alexandria, como Teófilo, contra São João Crisóstomo, e Pedro, na questão de Máximo, o Cínico (*Lições de História da Igreja Antiga*, tomo III, p. 224-225).

Ver IV Concílio Ecumênico 28; VI Concílio Ecumênico 36.

24. Regra sobre Máximo, o Cínico

Quanto a Máximo, o Cínico, e ao tumulto que causou em Constantinopla, o Concílio determina que ele não foi nem

é bispo, tampouco o são os que ele ordenou em qualquer grau do clero. Tudo o que foi feito por ele ou para ele é anulado. Esta regra visa Máximo, que ambicionava a sé de Constantinopla, então ocupada por Gregório Nazianzeno. Sua ordenação, realizada por dois bispos a seu pedido, não foi reconhecida. Apesar de efetuada por bispos legítimos, foi considerada inválida por violar as regras 4 e 6 do I Concílio Ecumênico. Isso refuta a doutrina católica romana de que os sacramentos são sempre válidos se realizados por um bispo com sucessão legítima, rito correto e intenção adequada, destacando a necessidade de conformidade com os cânones.

25. Regra sobre o Tomo do Ocidente

Quanto ao Tomo do Ocidente, aceitamos também os que, em Antioquia, confessam a única Divindade do Pai, do Filho e do Espírito Santo.

Refere-se ao Tomo dos Bispos do Ocidente, possivelmente as decisões do Concílio de Sárdica (343), que ratificou o Símbolo de Niceia, ou, mais provavelmente, a epístola do Concílio de Roma (369), aceita em Antioquia (378). Há divergências sobre sua interpretação.

26. Regra sobre acusações contra bispos

Muitos, movidos pelo desejo de perturbar a disciplina eclesíástica, inventam acusações caluniosas contra bispos ortodoxos com o único propósito de manchar a honra dos sacerdotes e semear discórdia entre os fiéis. Assim, o santo Concílio de Constantinopla decidiu que acusadores sejam recebidos apenas após investigação, não permitindo que qualquer um acuse os líderes da Igreja, mas tampouco proibindo a todos. Se a queixa for pessoal (e.g., por avareza ou

ofensa do bispo), não se considerará a identidade ou fé do acusador; a consciência do bispo deve permanecer livre, e o ofendido obter justiça, independentemente de sua religião. Se for uma acusação eclesiástica, examina-se o acusador: hereges (antigos ou anatematizados por nós), cismáticos que fingem ortodoxia ou excomungados não podem acusar bispos ortodoxos até se purificarem de suas faltas. Acusados previamente também devem provar sua inocência antes de acusar. Já os que não são hereges, excomungados ou acusados podem apresentar queixas eclesiásticas, submetendo-as primeiro aos bispos da região para julgamento. Se estes não resolverem, recorram a um sínodo maior, assinando um compromisso de sofrer a mesma pena do acusado se a acusação for caluniosa. Quem ignorar isso e apelar às autoridades seculares ou a um concílio ecumênico, afrontando os bispos da região, não terá sua queixa aceita, por violar os cânones.

A regra distingue acusações pessoais (abertas a todos) de eclesiásticas (restritas a ortodoxos sem faltas). Acusadores leigos caluniosos podem sofrer excomunhão.

Ver Regras Apostólicas 74 e 75; I Concílio Ecumênico 5; IV Concílio Ecumênico 21; Antioquia 12, 14, 15 e 20; Cartago 8, 143, 144 e 145.

27. Regra sobre a recepção de hereges

Os hereges que se unem à Ortodoxia e ao rebanho dos salvos devem ser recebidos assim: arianos, macedônios, sabatianos, novacianos (que se dizem puros), quartodecimanos ou tetraditas e apolinaristas, após retratação escrita e anátema às heresias contrárias à Igreja Católica, são crismados com o santo myron na testa, olhos,

nariz, boca e ouvidos, dizendo-se: “O selo do dom do Espírito Santo”. Eunomianos (batizados com uma só imersão), montanistas (chamados frígios), sabelianos (que igualam Pai e Filho) e outros hereges, especialmente da Galácia, devem ser recebidos como pagãos: no primeiro dia, são feitos cristãos; no segundo, catecúmenos; no terceiro, exorcizados com três sopros no rosto e ouvidos; após catequese e escuta das Escrituras no templo, são batizados.

Sabatianos, seguidores de Sabácio (um novaciano rigoroso que celebrava a Páscoa com os judeus), e quartodecimanos ou tetraditas (que fixavam a Páscoa no 14 de Nisã, rejeitando o domingo), são aqui mencionados. A recepção sem rebatismo de alguns não valida seu batismo herético, mas o completa pela reconciliação com a Igreja (cf. A. S. Homiakov). Sobre católicos romanos e protestantes, a prática variou na Igreja Russa, com rebatismo em alguns casos antigos e crisma em outros.

Ver Regras Apostólicas 46, 47 e 68; I Concílio Ecumênico 8 e 19; Laodiceia 7 e 8; Cartago 68; São Basílio, o Grande 1, 5 e 47.

Terceiro Concílio Ecumênico

O Terceiro Concílio Ecumênico foi convocado pelo imperador Teodósio II em Éfeso, no ano de 431, devido à heresia de Nestório, Patriarca de Constantinopla. Nestório distorceu a doutrina da Igreja sobre a encarnação do Filho de Deus, separando a unidade de Suas duas naturezas e chamando Sua Puríssima Mãe de “Mãe de Cristo” (Cristotokos) em vez de “Mãe de Deus” (Theotokos). São Cirilo de Alexandria opôs-se a ele, inicialmente tentando persuadi-

lo, mas depois escrevendo anátemas contra suas ideias. São Cirilo presidiu o Concílio até a chegada dos delegados de Roma, atuando também como representante do bispo romano. Nestório compareceu ao Concílio, mas, sem se arrepender, foi deposto. O evento reuniu 200 padres, em sua maioria do Oriente. As primeiras seis regras do Concílio tratam de questões de fé relacionadas à heresia de Nestório, sem caráter disciplinar.

1. Regra sobre os metropolitanos ausentes

Visto que alguns, por motivos eclesiásticos ou materiais, não compareceram ao santo Concílio, permanecendo em suas cidades, não devem ficar ignorantes das decisões que os afetam. Informamos à vossa santidade e caridade que, se algum metropolitano provincial se afastou do santo Concílio Ecumênico, aderiu à assembleia da apostasia ou a ela se juntou depois, ou adotou ou pretende adotar a filosofia de Celestino, este, doravante, não terá autoridade para agir contra os bispos de sua província. Excomungado por este Concílio, é privado de sua função e será julgado pelos bispos da província e metropolitanos vizinhos fiéis à doutrina ortodoxa, que decidirão sobre sua destituição do episcopado. A “assembleia da apostasia” refere-se à reunião de bispos liderada por João de Antioquia. O Concílio delega a destituição desses bispos a tribunais das Igrejas Autocéfalas, compostos por bispos ortodoxos. Segundo o bispo João de Smolensk, “o poder espiritual só tem força legal se obedecer estritamente às leis e à doutrina ortodoxa; ao desviá-las, perde seus direitos” (cf. II Concílio de Constantinopla 15; III Concílio Ecumênico 3). Além de condenar Nestório e João, o Concílio rejeita a “filosofia de Celestino”, ligada à heresia

pelagiana, que negava o pecado original e a necessidade da graça para a salvação (*ver Cartago 123-130*).

2. Regra sobre bispos provinciais apóstatas

Se alguns bispos provinciais não compareceram ao santo Concílio e aderiram à apostasia, ou tentarem fazê-lo, ou, após apoiar a deposição de Nestório, juntaram-se à assembleia da apostasia, o santo Concílio decide que sejam completamente excluídos do sacerdócio e destituídos de seus cargos.

Esta regra destitui bispos que se uniram à “assembleia da apostasia”. Aos concílios provinciais cabe apenas verificar essa adesão e declarar a perda do cargo sacerdotal.

3. Regra sobre clérigos ortodoxos perseguidos

Se algum clérigo, em qualquer cidade ou vila, foi privado do sacerdócio por Nestório ou seus seguidores por causa de sua fé ortodoxa, concedemos-lhe o direito de restaurar seu cargo. Determinamos que os clérigos em unidade com o Concílio Ecumênico ortodoxo não estejam, de forma alguma, sujeitos a bispos que se desviaram ou estão se desviando da Ortodoxia.

4. Regra sobre defensores de Nestório ou Celestino

Se algum clérigo se afastar e ousar sustentar, pública ou privadamente, as ideias de Nestório ou Celestino, o santo Concílio considera justo que também seja destituído do sacerdócio.

Zonara explica que “pública ou privadamente” implica a destituição tanto dos que professam abertamente a heresia quanto dos que a seguem em segredo.

5. Regra sobre reintegrações indevidas

Se alguém foi condenado por atos impróprios pelo santo Concílio ou por seus bispos, e Nestório ou seus seguidores tentaram ou tentam, de forma anticanônica e arbitrária, restaurar sua comunhão ou cargo sacerdotal, consideramos que isso é inválido, e ele permanecerá destituído do clero.

6. Regra sobre alterações nas decisões do Concílio

Se alguém tentar alterar, de qualquer modo, as decisões do santo Concílio de Éfeso sobre tais casos, que os bispos ou clérigos sejam plenamente destituídos de seus cargos; se forem leigos, sejam excomungados.

7. Regra sobre a imutabilidade do Símbolo da Fé

Após leitura dessas determinações, o santo Concílio decidiu que ninguém pode proclamar, escrever ou elaborar uma fé diferente daquela estabelecida pelos Santos Padres em Niceia com o Espírito Santo. Quem ousar compor, apresentar ou oferecer outra fé a convertidos do paganismo, judaísmo ou qualquer heresia, se for bispo ou clérigo, será destituído – bispos do episcopado, clérigos do clero; se for leigo, será anatematizado. Igualmente, quem for flagrado ensinando ou filosofando sobre a exposição de Carísio acerca da

encarnação do Filho Unigênito ou os dogmas pervertidos de Nestório, anexados a ela, estará sujeito às penas deste Concílio: bispos perderão o episcopado, clérigos do clero, e leigos serão anatematizados.

Antes desta regra, leu-se o Símbolo de Niceia e uma versão deformada apresentada por Carísio, presbítero de Filadélfia, composta por um certo Jacó e assinada por enganados. Amplamente difundida, essa versão foi debatida. Segundo o bispo João de Smolensk, o cânon proíbe não só uma nova fé, mas qualquer manifestação diferente do Símbolo Niceno-Constantinopolitano.

8. Regra sobre a autonomia de Chipre e outras dioceses

Nosso irmão bispo Regino, amado por Deus, e os piedosos bispos de Chipre, Zeno e Evágrio, denunciaram uma inovação contrária às normas da Igreja e aos cânones apostólicos, que ameaça a liberdade de todos. Como os males coletivos exigem medidas rigorosas, e o bispo de Antioquia, desrespeitando a tradição, tem ordenado em Chipre – conforme nos foi relatado por escrito e oralmente por homens piedosos presentes ao Concílio –, determinamos que os líderes das igrejas de Chipre mantenham sua liberdade, sem interferências, realizando por si mesmos as ordenações de bispos, conforme os cânones e costumes antigos. O mesmo se aplica a outras províncias e dioceses: nenhum bispo deve estender seu poder a uma diocese que nunca esteve sob sua jurisdição ou de seus predecessores. Se alguém o fez pela força, que a restitua, evitando transgredir os cânones dos Padres e introduzir, sob pretexto do sagrado, a soberba do poder mundano, para que não percamos, aos poucos, a liberdade que nosso Senhor Jesus Cristo, Libertador de todos,

nos deu com Seu sangue. Assim, o santo Concílio decidiu que cada diocese preserve, em pureza e sem coerção, os direitos que lhe pertencem desde o início, conforme a tradição. Cada metropolitano pode fazer cópias desta regra para sua segurança. Qualquer decisão contrária ao aqui estabelecido será considerada inválida pelo Concílio.

Semelhante às regras 6 do I Concílio e 2 do II Concílio, esta protege os limites das igrejas autocéfalas. O bispo João de Smolensk interpreta a frase sobre a “soberba do poder mundano” como: 1) a rejeição de supremacia de uma jurisdição sobre outras de igual importância sagrada, especialmente sobre igrejas locais autônomas; 2) a proibição de misturar ao poder espiritual da Igreja elementos mundanos, como poder civil ou honras terrenas (*Archimandrita Juan, La experiencia de la legislación eclesial*, São Petersburgo, 1851, II, p. 254-255).

Ver Regras Apostólicas 35; I Concílio Ecumênico 6; II Concílio Ecumênico 2; VI Concílio Ecumênico 39; Antioquia 9, 13 e 22; Sárdica 3 e 11.

9. Epístola do Terceiro Concílio Ecumênico ao Concílio de Panfília

Como dizem as Escrituras inspiradas por Deus: “Faze tudo com conselho” (Provérbios 31:4), os dedicados ao serviço sagrado devem examinar cuidadosamente suas ações. Quem vive para Deus está seguro e avança como que impulsionado por ventos favoráveis. Contudo, às vezes, uma pena amarga perturba a mente, desviando-a do dever e levando-a a ações desfavoráveis. Observamos isso no piedoso bispo Eustácio. Ordenado conforme as regras, ele admitiu ter sido perturbado por alguns, enfrentando circunstâncias imprevistas e, por inatividade excessiva, sucumbiu às críticas

de opositores, renunciando por escrito à sua diocese. Tendo assumido a guia sagrada, deveria tê-la mantido com vigor espiritual, enfrentando os desafios com determinação. Por sua fraqueza, mais por inação que por preguiça, vós ordenastes o devoto bispo Teodoro para liderar a Igreja, pois o rebanho não podia ficar sem pastor. Eustácio, chorando, pediu apenas a honra episcopal, sem contestar a cidade ou a igreja de Teodoro. Compadecidos, investigamos se ele fora justamente destituído ou apenas caluniado. Concluímos que seu único erro foi abandonar a diocese. Não vos reprovamos por nomear Teodoro, mas, por misericórdia ao idoso afastado de sua terra, decidimos que ele conserve o título e a dignidade de bispo, bem como a comunhão, sem ordenar, assumir igreja ou officiar sozinho, salvo se convidado por um bispo por amor a Cristo. Se um concílio local decidir algo mais favorável, isso também agrada ao santo Concílio.

A epístola estabelece que cabe ao concílio que nomeou um bispo julgar sua renúncia. Condena o abandono voluntário da diocese como sinal de desânimo, mas, por piedade à idade de Eustácio, delega ao concílio local a decisão de liberá-lo, já que a sé foi legitimamente ocupada por Teodoro. A regra 17 de Antioquia reprovava tal abandono. Zonara nota que, embora alguns vejam nisso um direito de renúncia com manutenção do título, a tradição antiga implica a perda total dos direitos episcopais. A regra permite a retirada por velhice ou doença, com aprovação conciliar (*cf. II Concílio de Constantinopla 16; Cirilo de Alexandria 3*).

Quarto Concílio Ecumênico

Após a condenação da heresia de Nestório, que afirmava a separação das naturezas do Filho de Deus, surgiu

uma nova heresia, proclamada pelo arquiimandrita Eutiques de Constantinopla. Em oposição a Nestório, Eutiques defendia a fusão das duas naturezas no Filho de Deus. Em Alexandria, essa doutrina encontrou apoio no bispo Dioscoro, sucessor de São Cirilo. O Concílio foi convocado pelo imperador Marciano e pela devota imperatriz Pulquéria para condenar essa heresia, reunindo-se em 451 na cidade de Calcedônia, na Bitínia. A participação foi excepcionalmente numerosa, contando com 630 bispos. Presidido por Anatólio, Bispo de Constantinopla, o Concílio teve a representação do Bispo de Roma, Leão o Grande, por meio dos bispos Pascásio e Licínio. Para suas decisões dogmáticas, baseou-se principalmente nas definições de São Leão e São Cirilo de Alexandria, que, embora ausentes, foram os guias espirituais do evento. O Concílio estabeleceu 30 cânones, embora os compêndios canônicos ocidentais registrem apenas 27, devido à oposição dos legados romanos ao cânon 28. Roma só reconheceu a precedência de Constantinopla como segunda sé em relação à união estabelecida no Concílio de Florença.

1. Regra sobre a validade dos cânones anteriores

Consideramos justo que os cânones estabelecidos pelos Santos Padres em todos os Concílios até o presente sejam plenamente observados.

Ver VI Ecumênico 2; VII Ecumênico 1; Cartago 1.

2. Regra contra a simonia

Se um bispo realizar uma ordenação em troca de dinheiro, comercializando a graça que não se vende, seja para ordenar um bispo, corepíscopo, presbítero, diácono ou

qualquer outra dignidade clerical; ou se designar por dinheiro um ecônomo, procurador (defensor dos pobres e vítimas de injustiça), sacristão (guardião dos bens em locais sagrados) ou qualquer outra função eclesiástica, visando lucros vergonhosos, aquele que for flagrado nessas práticas perderá seu próprio cargo. O ordenado ou designado por tais meios não poderá reivindicar direitos sobre a ordenação ou função comprada, devendo ser afastado da dignidade ou cargo obtido por dinheiro. Caso alguém seja identificado como intermediário nesse ato vergonhoso e ilícito, se for clérigo, será destituído de sua dignidade; se for leigo ou monge, será anatematizado.

Ver a explicação da Regra Apostólica 29 e os cânones paralelos ali indicados.

3. Regra contra negócios seculares pelo clero

Chegou ao conhecimento do Concílio que alguns clérigos, em busca de lucro vil, arrendam propriedades alheias, envolvem-se em negócios seculares, negligenciam o serviço a Deus e frequentam as casas de leigos cujas propriedades administram por ganância. Assim, o santo e grande Concílio determinou que, daqui em diante, nenhum bispo, clérigo ou monge arrende propriedades ou se envolva em assuntos seculares, exceto quando inevitavelmente convocado por lei para a tutela de menores, ou quando o bispo de uma cidade lhe confiar, por temor a Deus, a gestão de questões eclesiásticas, ou o cuidado de órfãos, viúvas desamparadas ou outras pessoas que necessitem especialmente da assistência da Igreja. Quem, a partir de agora, ousar violar essa determinação ficará sujeito às sanções da Igreja.

Este cânon reafirma o princípio da Regra Apostólica 81, exigindo que os clérigos se dediquem inteiramente ao serviço da Igreja, sem se distraírem com atividades comerciais. Ver IV Ecumênico 7; VII Ecumênico 10; Cartago 19; II de Constantinopla 11.

4. Regra sobre os monges e mosteiros

Que se preste a devida honra àqueles que vivem sinceramente a vida monástica. Contudo, como alguns utilizam fraudulentamente os hábitos monásticos para vagar livremente pelas cidades, perturbando igrejas e assuntos civis, e até fundando seus próprios mosteiros, decidiu-se que ninguém construa ou estabeleça um mosteiro ou casa de oração sem a permissão do bispo da cidade. Os monges de cada cidade ou região devem submeter-se ao seu bispo, manter o silêncio, dedicar-se exclusivamente ao jejum e à oração, permanecendo quietos nos locais onde renunciaram ao mundo, sem interferir em assuntos eclesiásticos ou seculares, nem abandonando seus mosteiros para participar deles, salvo com a autorização do bispo metropolitano em casos de extrema necessidade. Igualmente, nenhum servo poderá ingressar em um mosteiro sem o consentimento de seu senhor. Determinamos que quem violar esta regra seja excomungado, para que o nome de Deus não seja blasfemado. Por outro lado, cabe ao bispo metropolitano zelar adequadamente pelos mosteiros.

Este cânon surgiu por iniciativa do imperador Marciano, em resposta aos excessos de monges eutíquianos que desobedeciam ao bispo, suspeitando que ele seguia Nestório. A regra estabelece que os monges devem submeter-se ao bispo e não agir por conta própria. Ver VI Ecumênico 41, 42, 43, 45, 46, 49; VII Ecumênico 17 e 21; II de Constantinopla 1.

5. Regra sobre transferência de clérigos

Quanto aos bispos ou clérigos que se deslocam de cidade em cidade, decidiu-se que as regras dos Santos Padres permaneçam em vigor.

Ver Regras Apostólicas 14 e 15 com suas explicações e cânones paralelos.

6. Regra sobre ordenações sem designação

Ficou estabelecido que ninguém poderá ser ordenado presbítero, diácono ou para qualquer cargo eclesiástico sem estar vinculado a um templo específico de uma cidade, vila, martyrium ou mosteiro. Quanto aos ordenados sem essa designação fixa, o santo Concílio determinou que sua ordenação seja considerada inválida, sendo-lhes vedado officiar em qualquer lugar, para vergonha de quem os ordenou.

Destaca-se que uma ordenação realizada por um bispo canônico e segundo o rito correto pode ser inválida se não cumprir as normas eclesiásticas. Ver I Ecumênico 15 e 16; Antioquia 13.

7. Regra contra clérigos em funções seculares

Determinamos que aqueles que, tendo sido clérigos ou monges, ingressem no serviço militar ou assumam cargos seculares sejam anatematizados, salvo se retornarem arrependidos àquilo que escolheram por Deus.

Ver Regra Apostólica 6 com sua explicação e cânones paralelos.

8. Regra sobre clérigos em hospícios e mosteiros

Os clérigos que servem em hospícios, mosteiros e martyria devem permanecer sob a autoridade dos bispos de cada cidade, conforme os ensinamentos dos Santos Padres, sem se rebelarem contra seu bispo. Quem violar esta regra, sendo clérigo, estará sujeito às penas dos cânones; sendo monge ou leigo, será excomungado.

Este cânon enfatiza a obediência ao bispo como essencial para a ordem eclesiástica. Ver I Ecumênico 15 e 16; IV Ecumênico 6 e 10.

9. Regra sobre disputas clericais

Se um clérigo tiver uma disputa com outro, não deve recorrer a tribunais seculares, ignorando seu bispo. Primeiro, apresente o caso ao bispo ou resolva-o com árbitros escolhidos por ambas as partes com o consentimento do bispo. Quem agir de modo contrário ficará sujeito às penas dos cânones. Se a disputa for com seu bispo ou outro bispo, será julgada pelo sínodo provincial; se contra o metropolitano, pelo exarca da diocese ou pelo trono de Constantinopla.

A Igreja sempre se opôs a que disputas entre clérigos fossem levadas a tribunais seculares, exigindo resolução em instâncias eclesiásticas. Ver Regla Apostólica 74; I Ecumênico 5; II Ecumênico 6; IV Ecumênico 17; Antioquia 14, 15 e 20; Cartago 11, 28, 117, 136.

10. Regra contra dupla jurisdição clerical

Nenhum clérigo poderá estar inscrito simultaneamente nas listas de clero de igrejas de duas cidades

diferentes, ou seja, na qual foi ordenado e em outra para a qual se transferiu por vaidade, por ser de maior prestígio. Quem assim proceder será devolvido à sua igreja original e só poderá officiar ali. Após esta determinação, quem cometer tais atos será destituído de sua dignidade.

Ver Regla Apostólica 12 com sua exegese e cânones paralelos.

11. Regra sobre cartas eclesiásticas

Determinamos que todos os pobres e necessitados de auxílio viagem apenas com cartas eclesiásticas de paz que atestem sua condição de pobreza, e não com cartas de recomendação, pois estas devem ser concedidas somente a pessoas sob suspeita.

A carta de paz é um documento que certifica a idoneidade de um clérigo ou leigo, utilizado em viagens ou transferências. Já as cartas de recomendação, segundo este cânon, destinam-se a indivíduos cuja reputação precisa ser esclarecida. Ver Regra Apostólica 15 e os cânones paralelos ali indicados; IV Ecumênico 13.

12. Regra contra divisão de províncias

Soube-se que algumas pessoas, contrariando as normas eclesiásticas, recorreram às autoridades seculares e, por meio de éditos pragmáticos, dividiram uma província em duas, resultando em dois metropolitanos na mesma jurisdição. Assim, o santo Concílio decidiu que nenhum bispo ouse repetir tal ato daqui em diante. Quem assim proceder será destituído de sua dignidade. A cidade que, por decreto imperial, recebeu o título de metrópole deve contentar-se

com essa honra, assim como o bispo que a administra, preservando-se os direitos legítimos da verdadeira metrópole.

Este cânon foi motivado por disputas jurisdicionais, como entre os bispos de Tiro e Berito, e Nicomédia e Niceia, protegendo a ordem eclesiástica contra interferências civis. Ver Regra Apostólica 34; I Ecumênico 6 e 7; II Ecumênico 2 e 3; III Ecumênico 8; VI Ecumênico 36 e 39.

13. Regra sobre clérigos estrangeiros

Nenhum clérigo estranho ou desconhecido poderá officiar em outra cidade sem apresentar a carta de apresentação de seu próprio bispo.

Ver Regra Apostólica 12; IV Ecumênico 11 com sua exegese e cânones paralelos.

14. Regra sobre casamentos de leitores e cantores

Considerando que em algumas dioceses é permitido aos leitores e cantores contrair matrimônio, o santo Concílio determinou que nenhum deles case com alguém de outra fé. Aqueles que, antes desta regra, tiveram filhos de tais uniões e os batizaram em igrejas heréticas devem trazê-los à comunhão da Igreja Católica. Se não os batizaram, que não o façam entre heréticos, nem permitam que se casem com hereges, judias ou pagãs, salvo se a pessoa que se une ao ortodoxo prometer adotar a fé ortodoxa. Quem violar este cânon estará sujeito às penitências previstas.

Este cânon reafirma o direito ao casamento para leitores e cantores, mas impõe restrições para garantir a ortodoxia das famílias. Ver Regras Apostólicas 26 e 45; VI Ecumênico 6 e 72; Laodiceia 10 e 31; Cartago 30.

15. Regra sobre diaconisas

Nenhuma mulher poderá ser ordenada diaconisa antes dos quarenta anos, e somente após rigoroso exame. Se, após a ordenação e algum tempo de serviço, ela contrair matrimônio, será anatematizada junto com seu esposo, por insultar a graça de Deus.

Ver I Ecumênico 19; VI Ecumênico 14 e 40; São Basílio, o Grande 44.

16. Regra sobre votos monásticos

As virgens que consagraram sua vida a Deus, assim como os monges, não podem contrair matrimônio. Se forem descobertas fazendo isso, serão excomungadas. Contudo, decidimos que o bispo local tenha plena autoridade para demonstrar compaixão e indulgência para com elas.

Ver VI Ecumênico 44 e 46; Ancira 19; São Basílio, o Grande 6, 18, 19, 20 e 60.

17. Regra sobre jurisdição paroquial

As paróquias de cada diocese, tanto nas vilas quanto no campo, devem permanecer sob a autoridade do bispo responsável, especialmente se ele as administrou pacificamente por trinta anos ou mais. Se o período for inferior ou surgir disputa, os afetados poderão recorrer ao

sínodo provincial. Se alguém for prejudicado por seu metropolitano, que leve o caso ao exarca da diocese ou ao trono de Constantinopla, como já mencionado. Em cidades recém-construídas por ordem imperial, ou que venham a sê-lo, a divisão das paróquias eclesiásticas seguirá os limites civis ou públicos.

O prazo de 30 anos define a jurisdição de uma paróquia, alinhando as divisões eclesiásticas às civis, conforme tradição anterior. Ver VI Ecumênico 25.

18. Regra contra conspirações

O crime ou conspiração de motim, já proibido pelas leis seculares, é ainda menos tolerável na Igreja de Deus. Se algum clérigo ou monge for flagrado conspirando ou envolvido em motim contra um bispo ou colega clérigo, será totalmente destituído de seu cargo.

Ver Regra Apostólica 31; II Ecumênico 6; VI Ecumênico 34; Antioquia 5; Cartago 10; II de Constantinopla 13.

19. Regra sobre sínodos provinciais

Chegou-nos que em certas províncias os sínodos de bispos, prescritos pelos cânones, não são realizados, deixando questões eclesiásticas sem correção. Assim, o santo Concílio determinou, conforme as regras dos Santos Padres, que os bispos de cada província se reúnam duas vezes por ano, onde o metropolitano indicar, para resolver pendências. Os bispos que, estando em suas cidades, com saúde e sem ocupações inadiáveis, não comparecerem, serão repreendidos com caridade fraterna.

Ver a explicação da Regra Apostólica 37 e seus cânones paralelos sobre prazos de convocação.

20. Regra sobre transferência clerical

Como já decretado, os clérigos designados a uma igreja não devem passar para a de outra cidade, contentando-se com aquela para a qual foram inicialmente ordenados, exceto os que, privados de sua pátria por necessidade, transferiram-se a outra igreja. Se um bispo, após esta regra, receber um clérigo de outro bispo, ambos serão excomungados até que o clérigo retorne à sua igreja original.

Complementa os cânones 5 e 10 deste Concílio, com exceção para casos de necessidade extrema. Ver IV Ecumênico 5 e 10.

21. Regra sobre denúncias contra bispos

Não se deve aceitar denúncias de clérigos ou leigos contra bispos ou outros clérigos sem investigação prévia, sendo necessário avaliar primeiro a reputação do denunciante.

Protege a ordem eclesiástica contra calúnias, exigindo análise dos motivos e da conduta do acusador. Ver Regra Apostólica 74; II Ecumênico 6; Cartago 8, 143 e 144.

22. Regra sobre bens episcopais

É ilícito aos clérigos, após a morte de seu bispo, apropriar-se de seus bens pessoais, como já proibido por regras antigas. Quem assim agir arrisca-se a perder seu cargo.

Ver Regra Apostólica 40; VI Ecumênico 35; Antioquia 24; Cartago 31 e 92.

23. Regra sobre clérigos em Constantinopla

O santo Concílio soube que alguns clérigos e monges, sem permissão de seu bispo ou até excomungados por ele, vão a Constantinopla, permanecem lá por longo tempo, causam desordens e perturbam lares alheios. Assim, determinou-se que o Defensor da Igreja de Constantinopla os advirta para deixar a cidade imperial. Persistindo em suas ações, serão expulsos à força e devolvidos a seus lugares de origem.

Ver Regra Apostólica 15; I Ecumênico 15 e 16; IV Ecumênico 5, 10 e 20; VI Ecumênico 17 e 18; Antioquia 3 e 11; Sárdica 7 e 16; Cartago 65 e 101.

24. Regra sobre mosteiros

Os mosteiros consagrados com o consentimento do bispo devem permanecer como tais para sempre, preservando seus bens e nunca sendo convertidos em residências seculares. Quem permitir isso estará sujeito às penas dos cânones.

Ver IV Ecumênico 4; VI Ecumênico 49; VII Ecumênico 13; II de Constantinopla 1.

25. Regra sobre ordenação oportuna

Como alguns metropolitanos negligenciam o rebanho confiado a eles e adiam a ordenação de novos bispos, o santo Concílio decretou que as ordenações sejam feitas em até três meses, salvo necessidade imperiosa que justifique atraso.

Quem descumprir estará sujeito às penas da Igreja. Durante esse período, as rendas da igreja sem bispo devem ser integralmente preservadas pelo ecônomo.

O metropolitano é responsável por nomear bispos em sínodos provinciais, com prazo definido para evitar negligência. Ver Antioquia 19; I Ecumênico 4.

26. Regra sobre ecônomos

Informados de que alguns bispos gerem os bens eclesiásticos sem ecônomo, decretou-se que toda igreja com bispo tenha um ecônomo clérigo, designado por ele, para administrar os bens, evitando gestão sem testemunhas, dissipação de propriedades e descrédito ao clero. Quem descumprir responderá às regras divinas.

Confirma a autoridade do bispo sobre os bens, mas exige um ecônomo para transparência. Ver Cânones Apostólicos 38 e 41; VII Ecumênico 11; São Teófilo de Alexandria 10.

27. Regra contra raptos para casamento

O santo Concílio determinou que quem raptar mulheres para casamento, bem como seus cúmplices ou consentidores, sejam destituídos do cargo se clérigos, ou anatematizados se leigos.

Ver Cânones Apostólicos 67; VI Ecumênico 92; Ancira 11; São Basílio, o Grande 22, 30 e 42.

28. Regra sobre os privilégios de Constantinopla

Seguindo as decisões dos Santos Padres e reconhecendo o cânon dos 150 bispos reunidos sob Teodosio o Grande em Constantinopla, nós também decretamos os mesmos privilégios para a Igreja de Constantinopla, a Nova Roma. Assim como os Padres concederam privilégios à antiga Roma por ser a cidade imperial, os bispos aqui reunidos, pelo mesmo motivo, outorgaram iguais privilégios à Nova Roma, considerando justo que a cidade do imperador e do senado tenha os mesmos direitos eclesiásticos, sendo a segunda após Roma. Assim, apenas os metropolitanos de Ponto, Ásia e Trácia, e os bispos de outros povos nessas dioceses, serão ordenados pelo trono de Constantinopla, com os metropolitanos ordenando os bispos diocesanos conforme os cânones.

Detalha os privilégios de Constantinopla, reconhecidos desde o II Concílio Ecumênico (cânon 3), baseados em sua condição imperial, não em fundamentos apostólicos. Ver II Ecumênico 3; VI Ecumênico 36.

29. Regra contra redução de bispos a presbíteros

É sacrilégio rebaixar um bispo a presbítero. Se há justa causa para afastá-lo de sua função episcopal, ele não deve ocupar o presbiterato. Se for afastado sem culpa, que seja restaurado à dignidade episcopal.

Ver VI Ecumênico 3 e 26; São Basílio, o Grande 27.

30. Regra sobre os bispos egípcios

Como os bispos do Egito se abstiveram de assinar a epístola de Leão por seguirem a tradição de esperar o consentimento de seu arcebispo, pedindo prazo até a nomeação do novo arcebispo de Alexandria, determinamos, por justiça e caridade, que permaneçam em suas dignidades em Constantinopla até essa nomeação, apresentando garantias ou juramento para dissipar suspeitas.

Refere-se à acefalia da Igreja de Alexandria após a condenação de Dioscoro no Concílio. Ver contexto histórico do Concílio de Éfeso de 449.

Quinissexto Concílios Ecumênico

Os Santos Padres do Quinto Concílio Ecumênico, reunidos em Constantinopla essencialmente para ratificar o Quarto Concílio Ecumênico de Calcedônia, não elaboraram cânones específicos sobre ritos eclesiásticos, conforme indicado pelo cânon 2 do Sexto Concílio Ecumênico. Este último menciona os cânones de outros concílios, mas omite os do Quinto Concílio.

O Sexto Concílio Ecumênico, também chamado Quinissexto ou Trullano, redigiu 102 cânones. Recebeu o nome Quinissexto por ser uma continuação direta do Quinto, convocado pelo imperador Justiniano II. Suas sessões começaram em 7 de novembro de 680, concluindo-se em setembro de 681. A primeira parte dedicou-se exclusivamente a questões dogmáticas sobre a heresia monotelita. Posteriormente, foi reconvocato em 1º de setembro de 691 para redigir os cânones, encerrando-se em 31 de agosto de 692. Ambos os concílios ocorreram na sala Trulla do Palácio

Imperial, daí o nome Concílio Trullano. Participaram 227 Padres, com presença dos Patriarcas de Constantinopla, Alexandria, Antioquia e Jerusalém, além de representantes do Papa Agatão, de Roma.

Ao iniciar toda palavra ou obra, o melhor é fazê-lo com Deus e n'Ele confiar, como ensinou o Teólogo. Assim, tendo proclamado a piedade com clareza e vendo a Igreja – cujo fundamento é Cristo – crescer e elevar-se acima dos cedros do Líbano, estabelecemos, pela graça de Deus, que a fé entregue pelos apóstolos, testemunhas e servidores do Verbo, e pelos 318 Santos Padres reunidos em Niceia sob Constantino, nosso imperador, contra o ímpio Ário e sua idolatria pagã, deve ser mantida sem inovações ou mudanças. Esses Padres, em unânime confissão, revelaram a consubstancialidade das três Pessoas da Divindade, ensinando os fiéis a adorar Pai, Filho e Espírito Santo em uma só adoração, refutando a falsa doutrina dos graus desiguais na Divindade e destruindo as construções frágeis dos pagãos contra a ortodoxia.

Aceitamos igualmente a confissão dos 150 Santos Padres reunidos nesta Cidade Imperial sob Teodósio, o Grande, rejeitando Macedônio e os antigos inimigos da fé, que ousaram tratar o Soberano como servo e dividir a Unidade indivisível, comprometendo o mistério de nossa esperança. Condenamos também Apolinário, que afirmou que o Senhor assumiu um corpo sem alma ou mente, sugerindo uma salvação imperfeita. Confirmamos as decisões dos 200 Padres Teóforos reunidos em Éfeso sob Teodósio, filho de Arcádio, que confessaram um só Cristo, Filho de Deus encarnado, e a Virgem Maria como verdadeira Mãe de Deus, rejeitando a divisão insensata de Nestório, que separou o desígnio divino e renovou o sacrilégio judaico.

Ratificamos a fé dos 630 Padres em Calcedônia, sob Marciano, que proclamaram Cristo como uma Pessoa em duas naturezas, expulsando Eutiques – que via o mistério da Economia como mera aparência –, Nestório, por dividir, e Dióscoro, por confundir, ambos unidos na iniquidade. Reconhecemos as palavras dos 165 Padres em Constantinopla sob Justiniano, que anatematizaram Teodoro de Mopsuestia, Orígenes, Dídimo e Evágrio – por seus mitos gregos e rebelião contra a ressurreição – e os escritos de Teodoreto contra São Cirilo e a carta de Ibas.

Reafirmamos a fé do Sexto Concílio, sob Constantino de bem-aventurada memória, que definiu as duas vontades e operações naturais em Cristo, condenando Teodoro de Farã, Ciro de Alexandria, Honório de Roma, Sérgio, Pirro, Paulo, Pedro (de Constantinopla), Macário de Antioquia, Estêvão e Policrônio, preservando intacto o corpo de Cristo. Decretamos que a fé dos luminares da Igreja, com seus escritos e dogmas inspirados, permaneça inalterada até o fim dos séculos, anatematizando os hereges por eles rejeitados como inimigos da verdade. Quem não aceitar esses dogmas será anatematizado e excluído dos cristãos, pois nada acrescentaremos nem retiraremos do estabelecido. *Ver II Concílio Ecumênico 1; III Concílio Ecumênico 7; VII Concílio Ecumênico 1; Cartago 1 e 2.*

1. Regra sobre a validação dos cânones anteriores

Este santo Concílio reconhece como digno de extremo zelo preservar os 85 cânones apostólicos, aceitos e validados pelos Santos Padres predecessores, mantendo-os firmes e invioláveis para a cura das almas. Embora esses cânones ordenem aceitar outras regras apostólicas via Clemente, nas

quais heterodoxos inseriram falsidades contra a Igreja, obscurecendo a doutrina divina, rejeitamos essas adições de Clemente, evitando misturar invenções heréticas à pura doutrina apostólica. Confirmamos os demais cânones dos Santos Padres: os de Niceia (318), Ancira, Neocesárea, Gangra, Antioquia, Laodiceia, Constantinopla (150), Éfeso (200), Calcedônia (630), Sárdica, Cartago, e os desta Cidade Imperial sob Nectário e Teófilo de Alexandria; também os de Dionísio, Pedro, Atanásio, Gregório Taumaturgo, Basílio, Gregório de Nissa, Gregório, o Teólogo, Anfilóquio, Timóteo, Teófilo, Cirilo, Genádio e Cipriano, incluindo o cânon de seu concílio em Cartago, válido apenas onde citado. Ninguém pode modificar ou revogar esses cânones, nem adotar outros falsamente inscritos. Transgressores responderão pela pena do cânon violado.

Este cânon é crucial por equiparar os cânones locais e patrísticos aos ecumênicos, sendo “testemunho e guia” (VII Concílio Ecumênico 1), ratificados como inspirados pelo Espírito e imutáveis.

Ver notas específicas aos cânones citados.

2. Regra sobre casamentos clericais ilícitos

Por sugestão do imperador amante de Cristo, este Concílio exige que os clérigos sejam puros e irrepreensíveis, dignos do sacrifício espiritual. Roma defende rigor canônico contra casamentos ilícitos, enquanto Constantinopla prefere condescendência. Unindo ambos, evitamos excesso de leniência ou severidade, decidindo: bígamos até 15 de janeiro de 6199 (691), quarto indíctio, que não se arrependam, serão destituídos; os que reconheceram o erro antes, dissolvendo a união ou viúvos arrependidos, abster-se-ão de funções

sagradas por um tempo, podendo manter honra presidencial, mas sem ministrar. Clérigos com viúvas ou casados após ordenação, após breve suspensão e penitência, serão restaurados ao seu grau, sem promoção, dissolvida a união ilícita. Após essa data, reiteramos: bigamos pós-batismo ou com concubinas (Regra Apostólica 17), ou casados com viúvas, divorciadas, prostitutas, servas ou atrizes (Regra Apostólica 18), não serão ordenados.

A condescendência temporária não vigora hoje. *Ver Regras Apostólicas 17 e 18; VI Concílio Ecumênico 6.*

3. Regra sobre união com consagradas

Se bispo, presbítero, diácono, subdiácono, leitor, cantor ou porteiro unir-se a uma mulher consagrada a Deus, será destituído por ultrajar uma noiva de Cristo; se leigo, excomungado.

“Consagradas” são virgens castas (São Basílio 18), sob cuidado episcopal, distintas de diaconisas.

Ver VI Concílio Ecumênico 21; Cartago 36; São Basílio 3, 6, 32, 51 e 70.

4. Regra sobre convivência suspeita

Nenhum clérigo terá em casa mulher ou serva, exceto as permitidas (I Concílio Ecumênico 3), evitando censura. Transgressores, incluindo eunucos, serão destituídos se clérigos, ou excomungados se leigos, para prevenir tentações alheias.

Ver I Concílio Ecumênico 3; São Basílio 88.

5. Regra sobre casamento após ordenação

Conforme a Regra Apostólica 26, só leitores e cantores podem casar-se após promoção ao clero. Doravante, subdiáconos, diáconos e presbíteros não podem casar-se pós-ordenação; se o fizerem, serão destituídos. Quem desejar casar-se antes, que o faça antes de ser subdiácono, diácono ou presbítero.

A menção de “ordenação” para subdiáconos é explicada por Tarásio (VII Concílio Ecumênico) como mera bênção.

Ver Regras Apostólicas 26; IV Concílio Ecumênico 14; VI Concílio Ecumênico 13; Ancira 10; Neocesárea 1; Cartago 20.

6. Regra sobre a precedência dos presbíteros sobre os diáconos

Soubemos que em algumas igrejas os diáconos assumem funções eclesásticas e, por impertinência, colocam-se acima dos presbíteros. Determinamos que nenhum diácono, independentemente de sua posição, ocupe lugar superior a um presbítero, exceto se representar seu patriarca ou metropolitano em outra cidade, sendo então honrado em nome deste. Quem agir com violência ou arrogância será rebaixado ao último lugar de seu grau. Nosso Senhor ensina a não buscar o primeiro lugar, como diz Lucas: “Quando fores convidado a um banquete, não tomes o lugar de honra, para que não venha outro mais digno e, envergonhado, tenhas de ir ao último lugar; antes, toma o último, para que sejas honrado” (Lucas 14:7-12). O mesmo vale para outros graus do clero, pois as funções espirituais superam as mundanas.

Na antiguidade, diáconos administrativos podiam ser honrados como representantes episcopais fora do culto.

Ver I Concílio Ecumênico 18; Laodiceia 20.

7. Regra sobre sínodos provinciais anuais

Renovamos o cânon 10 do IV Concílio Ecumênico, que exige sínodos anuais em cada província, no local designado pelo metropolitano. Como ataques bárbaros e outros obstáculos dificultam duas reuniões anuais, decidimos que haja ao menos um sínodo entre Páscoa e outubro, para resolver questões eclesiásticas. Bispos ausentes sem justificativa (saúde ou deveres inadiáveis) serão repreendidos fraternalmente.

Participar do sínodo é dever, não direito, do bispo.
Ver Regra Apostólica 37.

8. Regra contra clérigos taberneiros

Nenhum clérigo terá taberna. Se não podem frequentá-las, menos ainda servi-las, ocupando-se do impróprio. Quem o fizer deve cessar ou será destituído.

Ver Regra Apostólica 54.

9. Regra contra usura no clero

Bispos, presbíteros ou diáconos que cobrarem juros (usura) devem cessar ou serão destituídos.

Ver Regra Apostólica 44.

10. Regra contra convivência com judeus

Nenhum clérigo ou leigo comerá o pão ázimo (matzá) dos judeus, fará amizade com eles, buscará sua cura em doenças ou banhar-se com eles em banhos públicos. Transgressores serão destituídos se clérigos, ou excomungados se leigos.

Ver Regra Apostólica 7.

11. Regra sobre celibato episcopal

Soubemos que em África, Líbia e outros lugares, bispos convivem com esposas após a ordenação, causando escândalo. Para o bem do rebanho, determinamos que isso cesse, não para alterar a tradição apostólica, mas para promover a salvação e evitar censura ao sacerdócio. Como diz o Apóstolo: “Fazei tudo para a glória de Deus, sem ser tropeço” (1 Coríntios 10:32-33; 11:1). Transgressores serão destituídos. O celibato episcopal, já costume desde o século IV, é aqui formalizado, refletindo a prática majoritária (Bolotov, *Lições*, 1913, v. 3, p. 145).

Ver VI Concílio Ecumênico 30 e 48.

12. Regra sobre casamento de clérigos

Na Igreja de Roma, exige-se que diáconos e presbíteros prometam abster-se de suas esposas. Seguindo as regras apostólicas, permitimos que clérigos mantenham convivência legítima com suas esposas, sem dissolvê-la ou exigir abstinência na ordenação, pois o Evangelho diz: “O que Deus uniu, homem não separe” (Mateus 19:6), e o Apóstolo: “O casamento seja honrado” (Hebreus 13:4). Em Cartago, clérigos que tocam os mistérios devem abster-se temporariamente,

conforme a tradição apostólica, respeitando tempos de jejum e oração. Quem privar clérigos dessa união legítima contra os cânones será destituído; presbíteros ou diáconos que expulsarem esposas por piedade serão excomungados, e, se persistirem, destituídos.

Opõe-se ao celibato romano, permitindo casamento clerical, mas exigindo abstinência ritual.

Ver Regras Apostólicas 5, 26 e 51; VI Concílio Ecumênico 30; Gangra 4; Cartago 3, 4, 34 e 81.

13. Regra sobre idade mínima para ordenação

Nenhum presbítero será ordenado antes dos 30 anos, mesmo sendo digno, pois Cristo começou Seu ministério aos 30 (Lucas 3:23). Diáconos, antes dos 25; diaconisas, antes dos 40.

Na Igreja Russa, ordenações mais jovens são permitidas por necessidade.

Ver Neocesárea 11; Cartago 22.

14. Regra sobre idade mínima para subdiáconos

Nenhum subdiácono será ordenado antes dos 20 anos. Transgressores serão destituídos.

Ver Neocesárea 11; Cartago 22.

15. Regra sobre os sete diáconos

Os Atos dos Apóstolos relatam sete diáconos escolhidos (Atos 6:1-6), e o Concílio de Neocesarea fixou esse número por cânon. Harmonizando com os Apóstolos, entendemos que esses sete atendiam às mesas, não aos sacramentos, como diz São João Crisóstomo: “Não havia ainda diáconos nem presbíteros, apenas Apóstolos”. Assim, não são ministros sacramentais, mas exemplos de caridade. Explica a diferença entre os sete de Atos e os diáconos modernos, permitindo mais de sete em grandes igrejas, como Constantinopla (100 diáconos).

Ver Neocesarea 15.

16. Regra sobre transferência de clérigos

Clérigos que abandonam suas igrejas e são designados a outras sem permissão episcopal, demonstrando insubordinação, não poderão, desde janeiro do quarto indictio passado (691), servir em outra igreja sem carta de licença. Transgressores e receptores serão destituídos.

Ver Regra Apostólica 12.

17. Regra sobre retorno de clérigos deslocados

Clérigos deslocados por ataques bárbaros ou outras razões retornarão às suas igrejas quando cessarem os obstáculos, sem abandoná-las por longo tempo sem causa. Transgressores serão excomungados até retornarem, assim como bispos que os reteiam.

Ver Regra Apostólica 15.

18. Regra sobre ensino da fé

Os deãos das igrejas ensinarão diariamente ao clero e ao povo palavras de piedade, especialmente aos domingos, usando as Escrituras conforme os Santos Padres, sem transgredir seus limites ou compor interpretações próprias que, por ignorância, desviem da verdade. Assim, os fiéis aprenderão o bem e evitarão o mal pela instrução patrística.

Ver Regra Apostólica 58.

19. Regra contra bispos pregando fora de sua diocese

Nenhum bispo pregará publicamente em cidade alheia. Transgressores perderão o episcopado e atuarão como presbíteros, ou seja, sem cátedra, mas mantendo o sacerdócio (João de Smolensk).

Ver Regras Apostólicas 14 e 35; Ancira 18; Antioquia 13 e 22; Sárdica 3 e 11.

Regra sobre clérigos destituídos

Clérigos destituídos por crimes canônicos, reduzidos a leigos, que se arrependerem sinceramente, renunciando ao pecado, serão tonsurados como clérigos. Se não o fizerem voluntariamente, deixarão crescer o cabelo como leigos, preferindo o mundo à vida celestial.

Não permite restituição ao clero, apenas aparência clerical como concessão máxima.

Ver VI Concílio Ecumênico 27.

20. Regra contra simonia na ordenação

Bispos ou clérigos ordenados por dinheiro, sem exame ou mérito, serão destituídos, assim como seus ordenantes.

Ver Regra Apostólica 29; IV Concílio Ecumênico 2; VII Concílio Ecumênico 5 e 19; São Basílio 90.

21. Regra contra cobrança pela Comunhão

Nenhum bispo, presbítero ou diácono cobrará pela Santa Comunhão, pois a graça é invendável e deve ser dada livremente aos dignos. Transgressores serão destituídos por simonia.

Proíbe cobrar por qualquer sacramento, não apenas a Comunhão.

Ver IV Concílio Ecumênico 2.

22. Regra contra entretenimentos mundanos

Clérigos e monges não frequentarão corridas de cavalos, jogos ignominiosos ou casamentos com danças sedutoras, devendo retirar-se imediatamente destes. Transgressores cessarão ou serão destituídos.

Ver VI Concílio Ecumênico 51 e 62; Laodiceia 54; Cartago 18.

23. Regra sobre jurisdição paroquial

Renovamos o cânon 17 do IV Concílio Ecumênico: paróquias rurais ou urbanas permanecerão sob o bispo que as administra há 30 anos sem disputa. Se houver controvérsia

dentro desse prazo, os prejudicados recorrerão ao sínodo provincial.

Ver IV Concílio Ecumênico 17.

24. Regra sobre presbíteros em casamentos ilícitos

Presbíteros que, por ignorância, entraram em casamentos ilícitos manterão o lugar entre os presbíteros (Neocesarea 9), mas abster-se-ão de funções ministeriais, pois quem precisa curar-se não pode santificar outros. O casamento será dissolvido, sem convivência.

Ver São Basílio 27.

25. Regra sobre vestimenta clerical

Nenhum clérigo usará vestes impróprias, na cidade ou em viagem, mas as designadas ao clero. Transgressores serão excomungados por uma semana.

A forma varia por Igreja local, mas a distinção do clero é obrigatória (Nicodemo).

Ver VI Concílio Ecumênico 21; VII Concílio Ecumênico 16; Gangra 12 e 21.

26. Regra sobre oferta de uvas no altar

Em algumas igrejas, uvas são oferecidas no altar com a oblação incruenta e distribuídas aos fiéis. Doravante, só a oblação será dada, para vivificação e perdão dos pecados. As uvas, como primícias, serão benditas separadamente e

entregues fora do altar ao Dador dos frutos. Transgressores serão destituídos.

Ver Regra Apostólica 3.

Regra sobre jejum na Liturgia

O cânon 48 de Cartago permite Liturgia sem jejum apenas na Quinta-feira Santa. Nada nos impede de manter a rigorosa piedade apostólica; assim, proibimos interromper o jejum quaresmal na Quinta-feira da última semana.

Corrige o cânon de Cartago, mantendo o jejum.
Ver Cartago 50.

27. Regra sobre clérigos em igrejas bárbaras

Para ordenar as igrejas bárbaras, se clérigos transgredirem a Regra Apostólica 5, expulsando esposas por pacto secreto de abstinência, não conviverão mais com elas, provando sua promessa. Esta concessão é por sua fraqueza e costumes desordenados, sendo temporária.

Ver Regra Apostólica 5.

28. Regra sobre culto em oratórios privados

Clérigos só oficiarão ou batizarão em oratórios domésticos com permissão episcopal. Transgressores serão destituídos.

Suaviza o cânon 58 de Laodiceia, permitindo culto com autorização.

Ver IV Concílio Ecumênico 31; Laodiceia 58.

29. Regra sobre a mistura de água e vinho na Eucaristia

Soubemos que, na Armênia, alguns oferecem apenas vinho na oblação incruenta, sem misturá-lo com água, citando São João Crisóstomo, que em sua exegese a Mateus (26:29) diz que Cristo usou vinho após a ressurreição para refutar os que usavam água nos sacramentos. Eles interpretam isso como rejeição à água na oblação. Para corrigir essa ignorância, explicamos que Crisóstomo combatia a heresia dos Acuarienses, que usavam só água, opondo-se à tradição apostólica. Ele próprio, em sua igreja, misturava água ao vinho, simbolizando o sangue e água do lado de Cristo (João 19:34). Este rito, ensinado por Tiago, irmão de Cristo, e São Basílio, é universal nas igrejas ortodoxas. O Concílio de Cartago (cânon 46) confirma: “Ofereça-se apenas o corpo e sangue do Senhor, isto é, pão e vinho com água”. Bispos ou presbíteros que não o fizerem serão destituídos por inovar e deformar o rito apostólico.

Ver notas aos cânones citados.

30. Regra contra ordenação por linhagem

Na Armênia, só ordenam ao clero descendentes de famílias sacerdotais, imitando costumes judaicos, alguns sem tonsura, como leitores e cantores. Determinamos que a ordenação não considere linhagem, mas examine a dignidade dos candidatos conforme os cânones, independentemente de ancestrais sacerdotais. Ninguém pregará no púlpito sem tonsura e bênção episcopal. Transgressores serão excomungados.

Combate práticas armênias contrárias ao cânon 15 de Laodiceia.

Ver VII Concílio Ecumênico 14; Laodiceia 15.

31. Regra contra conspirações clericais

O cânon 18 do IV Concílio Ecumênico proíbe conspirações, vetadas pelas leis civis e mais ainda na Igreja. Clérigos ou monges flagrados conspirando contra bispos ou colegas serão destituídos.

Ver Regra Apostólica 31; IV Concílio Ecumênico 18; Cartago 10; II Concílio de Constantinopla 13, 14 e 15.

32. Regra sobre bens episcopais após morte

Nenhum metropolitano usurpará bens ou igrejas de um bispo falecido sob sua jurisdição. Esses bens ficarão sob guarda do clero local até a nomeação de um novo bispo. Se não houver clérigos, o metropolitano os preservará até a ordenação do sucessor. Transgressores serão punidos pelos cânones.

Ver Regra Apostólica 40; VI Concílio Ecumênico 22.

33. Regra sobre os privilégios de Constantinopla

Renovamos o cânon 3 do II Concílio Ecumênico e o 28 do IV Concílio Ecumênico, confirmando os privilégios da Igreja de Constantinopla, Nova Roma, iguais aos da Antiga Roma por sua condição imperial, sendo a segunda em honra. Bispos de regiões bárbaras (Ponto, Ásia, Trácia) serão

ordenados pelo trono de Constantinopla, conforme os cânones.

Ver II Concílio Ecumênico 3; IV Concílio Ecumênico 28.

34. Regra sobre ordenação episcopal legítima

Bispos ordenados sem eleição legítima ou por menos de dois bispos serão destituídos, mesmo sendo dignos, pois devem ser eleitos pelo sínodo provincial e ordenados por ao menos três bispos, conforme os cânones.

Ver Regra Apostólica 1; IV Concílio Ecumênico 4.

35. Regra sobre administração eclesiástica em terras bárbaras

Se uma cidade for estabelecida por édito imperial entre bárbaros, a administração eclesiástica seguirá os costumes civis, conforme os cânones anteriores.

Ver I Concílio Ecumênico 6; IV Concílio Ecumênico 17.

36. Regra sobre a autonomia de Chipre

Como Chipre mantém sua administração eclesiástica independente por antiga tradição, que nenhuma outra diocese a perturbe. O bispo de Constantina (Chipre) terá os mesmos direitos que outros metropolitanos autocéfalos.

Ver III Concílio Ecumênico 8.

37. Regra sobre idade mínima para monges

Ninguém será tonsurado monge antes dos 10 anos, diferentemente dos 20 exigidos por São Basílio (cânon 18), pois a Ortodoxia está fortalecida. Transgressores serão corrigidos pelo bispo local, que os destinará a mosteiros para aprendizado até a idade adequada.

Ver Cartago 140; São Basílio 18.

38. Regra sobre ingresso no eremitismo

Quem desejar vida eremítica deve primeiro ingressar em mosteiro por três anos, submetendo-se ao abade, e depois passar um ano fora do claustro para provar sua intenção. Se persistir, será admitido ao eremitismo, sem sair sem bênção episcopal, salvo por necessidade pública ou risco de morte. Transgressores serão reconfinados e corrigidos com jejuns.

Ver IV Concílio Ecumênico 4; II Concílio de Constantinopla 4.

39. Regra sobre falsos eremitas

Eremitas que vagam pelas cidades, vestidos de negro e com cabelos longos, misturando-se a leigos, serão tonsurados e enviados a mosteiros. Se recusarem, serão expulsos das cidades para os ermos.

Ver IV Concílio Ecumênico 4; II Concílio de Constantinopla 4.

40. Regra sobre admissão monástica

Todo cristão pode escolher a vida monástica e ser tonsurado, mesmo com pecados passados, pois Cristo diz: “Ao que vem a mim, não o rejeitarei” (João 6:37). A vida monástica é penitencial, e nenhum passado impede quem a abraça sinceramente.

Ver IV Concílio Ecumênico 4; II Concílio de Constantinopla 2 e 4.

41. Regra sobre monges fornicadores

Monges culpados de fornicação ou que se casem serão submetidos às penitências canônicas para adúlteros.

Ver IV Concílio Ecumênico 16; Ancira 19; São Basílio 6, 18, 19 e 60.

42. Regra sobre tonsura feminina

Em alguns conventos, mulheres são vestidas com sedas e joias antes da tonsura monástica, o que é impróprio. Quem escolheu a vida em Deus não deve ser levada a recordar o mundo por adornos. Transgressores cessarão essa prática.

Ver notas específicas.

43. Regra sobre saída de monges

Monjas não deixarão o convento, nem monges o mosteiro, salvo por necessidade com bênção da abadessa ou abade, acompanhados por superiores idosos. Pernoitadas fora são proibidas. Transgressores serão punidos.

Ver VI Concílio Ecumênico 47.

44. Regra contra convivência mista em mosteiros

Mulheres não pernoitarão em mosteiros masculinos, nem homens em conventos, para evitar escândalo e manter vida honesta (1 Coríntios 7:35). Transgressores, clérigos ou leigos, serão excomungados.

Ver VII Concílio Ecumênico 18 e 20.

45. Regra sobre esposas de bispos

A esposa de um futuro bispo deve separar-se dele por acordo mútuo antes da ordenação, ingressando em convento distante, sustentada por ele. Se digna, poderá ser diaconisa.

Ver VI Concílio Ecumênico 12.

46. Regra sobre preservação de mosteiros

Renovamos o cânon 24 do IV Concílio Ecumênico: mosteiros consagrados por bispos permanecerão como tais, com seus bens intactos, sem conversão em residências seculares ou entrega a leigos. Transgressores serão punidos.

Ver Regra Apostólica 38; IV Concílio Ecumênico 24; VII Concílio Ecumênico 12, 13 e 17; II Concílio de Constantinopla 1.

47. Regra contra jogos de azar

Nenhum leigo ou clérigo se entregará a jogos de azar. Clérigos serão destituídos; leigos, excomungados.

Ver Regras Apostólicas 42 e 43.

48. Regra contra entretenimentos teatrais

Proibimos pantomimas, exibições teatrais, caçadas e danças em palco. Clérigos transgressores serão destituídos; leigos, excomungados.

Ver VI Concílio Ecumênico 24; Laodiceia 54; Cartago 18.

49. Regra sobre Liturgia na Quaresma

Na Quaresma, exceto sábados, domingos e a Anunciação, só se celebra a Liturgia dos Dons Pré-santificados, pois é tempo de penitência, não de celebração plena (João de Smolensk).

Ver notas específicas.

50. Regra sobre parentesco espiritual

O parentesco espiritual supera o corporal. Proibimos que padrinhos de batismo casem-se com as mães viúvas de seus afilhados. Transgressores dissolverão o casamento e serão punidos como adúlteros.

Na Rússia, limita-se ao 1º e 2º graus espirituais.
Ver notas específicas.

51. Regra sobre casamentos proibidos

Quem se casar com a sobrinha (filha de irmão), pai e filho com mãe e filha, ou com primas irmãs, ou mãe e filha com primos irmãos, será submetido a sete anos de penitência após dissolver o casamento ilícito.

Ver Neocesarea 2; São Basílio 23, 78 e 87; Timóteo de Alexandria 11.

52. Regra sobre jejum nos sábados da Quaresma

Soubemos que em Roma se jejuia nos sábados da Quaresma, contra a prática eclesiástica transmitida. Determinamos que em Roma se observe o cânon 64 apostólico: clérigos que jejuarem em sábados ou domingos (exceto o Sábado Santo) serão destituídos; leigos, excomungados.

Ver Regra Apostólica 64; Gangra 18.

53. Regra sobre consumo na Quaresma

Na Armênia e outros lugares, consomem-se ovos e queijo nos sábados e domingos da Quaresma. A Igreja de Deus, seguindo um só rito, deve abster-se de tudo sacrificado e de seus derivados (ovos e queijo). Clérigos transgressores serão destituídos; leigos, excomungados

Ver Regra Apostólica 64 e 69.

54. Regra contra a oferta de mel e leite

Não se oferecerá mel ou leite no altar.
Ver Regra Apostólica 3; Cartago 46.

55. Regra contra auto comunhão por leigos

Nenhum leigo se administrará os Santos Mistérios na presença de bispo, presbítero ou diácono. Transgressores

serão excomungados por uma semana, para aprender a não pensar além do devido (Romanos 12:3).

Nos primeiros séculos, leigos podiam levar a Comunhão para casa em tempos de perseguição, mas isso gerou abusos, corrigidos aqui.

Ver notas específicas.

56. Regra sobre batismo em casas

Não se realizarão batismos em oratórios domésticos. Os que buscam a iluminação devem ir à Igreja Católica. Clérigos transgressores serão destituídos; leigos, excomungados.

O cânon 31 permite exceções com permissão episcopal.

Ver IV Concílio Ecumênico 31; Laodiceia 58.

57. Regra contra falsos endemoniados

Quem fingir possessão demoníaca por hipocrisia será castigado como os verdadeiros endemoniados, para libertação do mal.

Ver Regra Apostólica 79; São Basílio 83.

58. Regra contra adivinhações

Quem consultar feiticeiros, magos ou similares para revelações será submetido a seis anos de penitência. O mesmo vale para os que usam animais em burlas, predizem sorte, destino ou genealogia, ou praticam encantamentos e

feitiçaria. Persistentes serão expulsos da Igreja. “Que comunhão tem a luz com as trevas?” (2 Coríntios 6:15-16).

Ver VI Concílio Ecumênico 65; Ancira 24; Laodiceia 36; São Basílio 65, 72, 81 e 83; São Gregório de Nissa 3.

59. Regra contra festas pagãs

Proibimos as Calendas, Votas, Brumales, celebrações do primeiro dia de março, danças públicas de mulheres, ritos pagãos, troca de vestes entre gêneros, máscaras teatrais e invocações a Dionísio nas vinhas. Clérigos transgressores serão destituídos; leigos, excomungados. Calendas são festas mensais pagãs; Votas, ritos a Pan; Brumales, a Dionísio/Baco.

Ver VI Concílio Ecumênico 24, 51 e 65; Laodiceia 54; Cartago 55 e 74.

60. Regra contra falsos relatos de mártires

Relatos falsos sobre mártires, criados por inimigos da verdade para desacreditá-los, não serão lidos nos templos, mas queimados. Quem os aceitar como verdadeiros será anatematizado.

Ver Regra Apostólica 60; VII Concílio Ecumênico 9; Laodiceia 59.

61. Regra contra pregações leigas

Leigos não pregarão nem ensinarão publicamente, assumindo a dignidade magistral, mas ouvirão os mestres ordenados. “Na Igreja, Deus fez membros diferentes” (1 Coríntios 12:27), diz Gregório, o Teólogo: “Um ensina, outro

aprende”. Transgressores serão excomungados por 40 dias. Bispos e presbíteros autorizados são os pregadores; leigos requerem bênção especial (Nicodemo).

Ver VII Concílio Ecumênico 14; Laodiceia 15.

62. Regra contra fogueiras na lua nova

Proibimos acender fogueiras diante de casas ou lojas na lua nova, com saltos pagãos. Clérigos transgressores serão destituídos; leigos, excomungados. “Manassés multiplicou iniquidades” (2 Reis 21:5-6).

Ver VI Concílio Ecumênico 62.

63. Regra sobre a Semana da Páscoa

Os fiéis passarão a semana da Ressurreição (Páscoa ao Domingo Novo) nos templos, com salmos, hinos e leitura das Escrituras, celebrando os Santos Mistérios, sem corridas de cavalos ou espetáculos públicos.

Ver Cartago 72.

64. Regra contra consumo de sangue

As Escrituras proíbem sangue, estrangulado e fornicação (Atos 15:29). Quem comer sangue animal por prazer será penitenciado. Clérigos serão destituídos; leigos, excomungados.

Ver Atos 15:29; Regra Apostólica 63; Gangra 2.

65. Regra sobre preservação de livros sagrados

Ninguém danificará ou entregará para destruição livros do Antigo e Novo Testamento ou escritos de mestres reconhecidos, exceto se inutilizados por deterioração. Transgressores serão excomungados por um ano.

Ver notas específicas.

66. Regra sobre acesso ao altar

Leigos não entrarão no santo altar, exceto o imperador ao oferecer dons ao Criador, por antiga tradição. Hoje, por necessidade, há exceções, como salmistas (Filaret de Moscou limitava isso).

Ver notas específicas.

67. Regra sobre silêncio feminino na Liturgia

Mulheres não falarão durante a Liturgia, mas guardarão silêncio, como diz Paulo: “Não lhes foi ordenado falar, mas obedecer” (1 Coríntios 14:34-35). Perguntas serão feitas aos maridos em casa.

Ver VI Concílio Ecumênico 64; Laodiceia 44.

68. Regra contra costumes pagãos em estudos

Estudantes de direito civil não adotarão costumes helênicos, frequentarão espetáculos, realizarão *cylistrae* (exercícios ou sortes, segundo Johnson) ou usarão vestes incomuns. Transgressores serão excomungados.

Ver notas específicas.

69. Regra contra casamentos heterodoxos

Ortodoxos não se casarão com hereges. Tais uniões serão dissolvidas como inválidas, pois “não se mistura luz com trevas” (2 Coríntios 6:14). Transgressores serão excomungados. Se um herege convertido mantém casamento prévio e o cônjuge herege aceita conviver, não se separarão, pois “o incrédulo é santificado pelo crente” (1 Coríntios 7:14).

Hoje, permite-se com intenção de conversão e educação ortodoxa dos filhos.

Ver IV Concílio Ecumênico 14; Laodiceia 10, 31; Cartago 30.

70. Regra contra profanação da Cruz

A Cruz vivificante merece honra. Proibimos desenhá-la no chão, para que não seja pisada. Transgressores serão excomungados.

Ver notas específicas.

71. Regra contra ágapes em templos

Não se realizarão ágapes, refeições ou camas em templos ou locais consagrados. Transgressores cessarão ou serão excomungados.

Ver VI Concílio Ecumênico 76; Laodiceia 28; Cartago 51.

72. Regra sobre canto litúrgico

Cantores nos templos não usarão gritos escandalosos ou antinaturais, mas salmodiarão com atenção e contrição, conforme a reverência ensinada aos israelitas (Levítico 15:31). Sonara já criticava excessos teatrais no canto (Bizâncio).

Ver Laodiceia 15.

73. Regra contra comércio em templos

Ninguém montará tabernas, venderá alimentos ou fará comércio em recintos sagrados. Cristo expulsou os cambistas do templo (João 2:16). Transgressores serão excomungados.

Ver VI Concílio Ecumênico 74 e 97.

74. Regra contra banhos mistos

Sacerdotes, clérigos, monges e leigos cristãos não se banharão com mulheres em banhos públicos, prática condenada até pelos pagãos. Clérigos transgressores serão destituídos; leigos, excomungados.

Ver Laodiceia 30.

75. Regra sobre catequese pré-batismal

Os que se preparam para o batismo serão instruídos na fé e responderão ao bispo ou presbítero na quinta-feira.

Ver VI Concílio Ecumênico 96; Laodiceia 46.

76. Regra contra práticas na Natividade

O nascimento indolor da Virgem não deve ser desonrado. Algumas pessoas cozinham pão após a Natividade, supostamente honrando os “dores” da Virgem, o que é impróprio. Transgressores, clérigos ou leigos, serão destituídos ou excomungados.

Ver notas específicas.

77. Regra sobre ausência na Igreja

Bispos, presbíteros, diáconos, clérigos ou leigos que, sem grave necessidade, faltarem à igreja por três domingos consecutivos estando na cidade serão destituídos (clérigos) ou excomungados (leigos).

Ver Sárdica 11.

78. Regra contra adições ao Triságio

Soubemos que alguns, após “Santo Imortal” no Triságio, acrescentam “que foste crucificado por nós”, rejeitado pelos Santos Padres como herético e introduzido por um herege ímpio. Ratificando os Padres, anatematizamos quem o proclame na igreja. Clérigos transgressores serão destituídos; leigos ou monges, excomungados.

Dirigido contra práticas armênias monofisitas.

Ver VI Concílio Ecumênico 32, 33, 56 e 99.

79. Regra sobre ícones do Cordeiro

Em alguns ícones, o Precursor aponta um cordeiro como prefiguração de Cristo. Venerando essas imagens como

símbolos da Lei, preferimos a graça e a verdade. Doravante, o Cordeiro, Cristo, será representado em forma humana nos ícones, para recordar Sua encarnação, paixão e redenção, superando o antigo símbolo.

Ver notas específicas.

80. Regra contra Eucaristia aos mortos

Ninguém ministrará a Eucaristia a corpos de falecidos, pois “Tomai e comei” (Mateus 26:26) não se aplica aos mortos, que não podem recebê-la.

Ver Cartago 26.

81. Regra sobre batismo de crianças em dúvida

Se não houver testemunhas fiéis que confirmem o batismo de uma criança, e ela não puder responder por sua idade, será batizada sem demora, para não ser privada da santificação por incerteza.

Repete o cânon 83 de Cartago, evitando dúvidas que excluam o sacramento.

Ver Cartago 83.

82. Regra sobre libertação de servos

“Toda palavra se mantém por dois ou três testemunhas” (Deuteronômio 19:15). Servos libertados por seus senhores terão essa liberdade validada por três testemunhas, garantindo autenticidade.

Ver notas específicas.

83. Regra contra proxenetismo

Quem mantém ou procura rameiras, destruindo almas, será destituído se clérigo, ou excomungado se leigo.

Ver notas específicas.

84. Regra sobre adultério e abandono

A mulher que abandona o marido e casa com outro é adúltera (Jeremias 3:1; Provérbios 18:22). Se o abandono for injustificado, o marido merece clemência e ela, penitência, mas ele manterá a comunhão. O homem que abandona sua esposa legítima e toma outra comete adultério (Lucas 16:18), sendo penitenciado: um ano entre os chorantes, dois entre os ouvintes, três entre os ajoelhados, e no sétimo ano com os fiéis, apto à comunhão se arrependido com lágrimas. Na Igreja Russa (1917-18), o divórcio é regulado por causas específicas.

Ver Regra Apostólica 48; VI Concílio Ecumênico 93; Cartago 115; São Basílio 9, 21, 35 e 48.

85. Regra sobre animais em templos

Ninguém introduzirá animais em templos, exceto viajantes em extrema necessidade, sem abrigo, para evitar a morte do animal e risco ao dono. “O sábado foi feito para o homem” (Marcos 2:27). Transgressores sem justificativa serão destituídos (clérigos) ou excomungados (leigos).

Ver notas específicas.

86. Regra sobre término do jejum pascal

Os fiéis, celebrando a Paixão em jejum e oração, encerrarão o jejum do Sábado Santo à meia-noite, pois Mateus (28:1) fala da “noite do sábado” e Lucas (24:1) de “muito cedo”, indicando a Ressurreição.

Ver Dionísio de Alexandria 1.

87. Regra sobre genuflexões no domingo

Os Santos Padres proíbem dobrar os joelhos aos domingos, honrando a Ressurreição. Após a entrada vespertina do sábado, ninguém fará genuflexões até a noite de domingo, após a oração “Luz jubilosa”, quando retomamos as súplicas ajoelhados, celebrando a passagem das trevas à luz pela Ressurreição.

Ver I Concílio Ecumênico 20; São Basílio 91.

88. Regra contra aborto

Mulheres que fornecem ou tomam drogas para aborto serão penitenciadas como homicidas.

Ver Ancira 21; São Basílio 2 e 8.

89. Regra contra rapto matrimonial

Quem raptar mulheres sob pretexto de casamento, ou ajudá-los, será destituído se clérigo, ou anatematizado se leigo.

Ver IV Concílio Ecumênico 27.

90. Regra sobre abandono e adultério

A mulher cujo marido desapareceu e se casou com outro antes de confirmar sua morte comete adultério. O mesmo vale para esposas de soldados ou de homens em terras estrangeiras, mas com clemência devido à provável morte. A mulher que, por ignorância, casa com um homem temporariamente abandonado pela esposa, e é deixada ao retorno desta, não será impedida de casar-se novamente, embora seja melhor permanecer só. Se o soldado retornar e quiser, retomará a esposa, perdendo-a e ao segundo marido por ignorância.

Base para divórcio por desaparecimento prolongado.

Ver São Basílio 31.

91. Regra contra juramentos pagãos

Quem fizer juramentos pagãos será excomungado, conforme os cânones.

Ver São Basílio 10, 17, 28, 29, 81 e 82.

92. Regra sobre recepção de hereges

Hereges que se unem à Ortodoxia serão recebidos assim: arianos, macedônios, novacianos, quartodecimanos e apolinaristas, com retratação escrita e crisma; paulinianos, eunomianos, montanistas, sabelianos, maniqueos, valentinianos e marcionistas, como pagãos, com batismo após catequese; nestorianos, com retratação e anátema a Nestório, Eutiques, Dióscoro, Severo e suas heresias, recebendo então a Comunhão.

Na Grécia (1756), católicos romanos são batizados, prática já antiga em alguns lugares.

Ver I Concílio Ecumênico 8 e 19; II Concílio Ecumênico 1 e 7.

93. Regra contra adornos vaidosos

Batizados em Cristo prometeram imitar Sua vida. Quem trança cabelos artificialmente, seduzindo os fracos, receberá penitência paterna para viver sobriamente, adornando o interior com virtudes, não o exterior com vaidades. Transgressores serão excomungados.

Ver notas específicas.

94. Regra contra profanação de locais sagrados

Quem profaná-los com esposas ou de outra forma será expulso até do espaço dos catecúmenos. Clérigos transgressores serão destituídos; leigos, excomungados. Abrange templos e seus recintos (Sonara).

Ver VI Concílio Ecumênico 76.

95. Regra sobre noivas comprometidas

Quem se casar com uma mulher comprometida a outro ainda vivo será penitenciado como adúltero. O noivado é moralmente vinculante na Igreja (Nicodemo).

Ver notas específicas.

96. Regra contra oferendas de carne

Na Armênia, alguns cozinham carne e a oferecem aos sacerdotes no altar, à moda judaica. Proibimos sacerdotes de aceitá-las; oferendas serão feitas fora do templo. Transgressores serão excomungados.

Ver notas específicas.

97. Regra contra imagens imorais

“Que teus olhos vejam o reto” (Provérbios 4:25). Proibimos pinturas em tábuas ou outros materiais que seduzam, corrompam e incitem impureza. Transgressores serão excomungados.

Visa imagens pornográficas e seu uso.

Ver notas específicas.

98. Regra sobre recepção da Comunhão

O homem, templo de Cristo, comunga para a vida eterna. Na Liturgia, receberá a Comunhão com mãos em cruz, não em receptáculos de ouro ou outros materiais, pois estes são inferiores à imagem de Deus. Quem usar tais objetos será excomungado, assim como quem os fornecer.

Ver notas específicas.

99. Regra sobre penitência pastoral

Quem tem poder de atar e desligar avaliará a gravidade do pecado e a disposição do pecador, aplicando a cura adequada para não perder sua salvação. O pecado varia e requer tratamentos diversos – severos ou leves – para

conduzir ao arrependimento e à iluminação, conforme São Basílio.

Ver I Concílio Ecumênico 12; Ancira 2, 5 e 7; São Atanásio, Epístola a Rufiniano; São Basílio 2, 3, 74, 75, 84 e 85; São Gregório de Nissa 4, 5, 6 e 7.

Sétimo Concílio Ecumênico

O Sétimo Concílio Ecumênico foi convocado em 787 pela imperatriz Irene, durante a menoridade de seu filho, o imperador Constantino VI. Antes deste concílio, houve décadas de perseguições aos que veneravam os santos ícones, iniciadas por Leão III, o Isauriano. Seu filho, Constantino V Coprônimo, reuniu um concílio iconoclasta em 754, condenando essa veneração, seguido por anos de cruéis repressões. Após a morte de Leão IV, Irene, que secretamente venerava as imagens durante o reinado do marido, decidiu, aconselhada pelo Patriarca Tarásio, convocar um concílio. Presidido por Tarásio, o evento ocorreu em Niceia. Após examinar minuciosamente a Tradição Apostólica e Patrística, bem como as citações das Escrituras sobre a veneração dos santos e suas representações, os Padres renovaram e explicaram a prática de venerar os ícones, promulgando 22 cânones.

1. Regra sobre a autoridade dos cânones

Para os que receberam a dignidade sacerdotal, os cânones são testemunho e guia. Com Davi, exclamamos: “Alegrei-me no caminho dos teus testemunhos, como em toda riqueza” (Salmo 119:14); “Teus testemunhos, que ordenaste, são verdade [...] são eternos; dá-me entendimento,

e viverei” (Salmo 119:138, 144). Se o profeta manda guardar os testemunhos eternamente, eles são inabaláveis. Moisés diz: “Cuidareis de fazer o que vos mando, sem acrescentar nem tirar” (Deuteronômio 12:32). Pedro exulta: “Coisas anunciadas pelo Espírito Santo, que os anjos desejam contemplar” (1 Pedro 1:12); e Paulo: “Se nós ou um anjo pregarmos outro evangelho, seja anátema” (Gálatas 1:8). Aceitamos os cânones divinos com júbilo, como quem acha grande tesouro (Salmo 119:162), mantendo intactos os decretos dos Apóstolos, dos Concílios Ecumênicos e locais, e dos Santos Padres, todos iluminados pelo mesmo Espírito. Anatematizamos, destituímos, excomungamos e penitenciamos conforme eles determinaram, pois Paulo, elevado ao terceiro céu, diz: “Contentai-vos com o presente” (Hebreus 13:5).

Ver IV Concílio Ecumênico 1; VI Concílio Ecumênico 2; Cartago 1.

2. Regra sobre conhecimento das Escrituras

Prometemos: “Meditarei nos teus estatutos, não esquecerei tuas palavras” (Salmo 119:16). Isso é salutar, sobretudo para os sacerdotes. Todo candidato a bispo deve conhecer o Saltério, ensinando seu clero a aprendê-lo. O metropolitano o examinará para verificar se lê com entendimento os cânones, o Evangelho, os Atos e as Escrituras, vivendo e ensinando conforme os mandamentos. A essência do episcopado é a ciência das Escrituras (Dionísio). Se hesitar ou não ensinar zelosamente, não será ordenado, pois: “Rejeitaste a sabedoria, eu te rejeitarei do sacerdócio” (Oséias 4:6).

Ver Cânones Apostólicos 80; VI Concílio Ecumênico 19; Laodiceia 12; Sárdica 10; Cartago 25.

3. Regra contra eleição por influência secular

Eleições de bispos, presbíteros ou diáconos por autoridades civis são inválidas, conforme o cânon 30 apostólico: “Se um bispo usa chefes seculares para obter poder na Igreja, seja excluído e excomungado, com seus cúmplices”. Bispos devem ser eleitos por bispos, como diz o cânon 4 do I Concílio Ecumênico, exigindo ao menos três bispos presentes e consentimento escrito dos ausentes, ratificado pelo metropolitano. A liberdade da eleição é essencial; nomeações sob pressão secular são nulas. Base para a Igreja Ortodoxa Russa no Exterior rejeitar os Patriarcas Sérgio e Alexis.

Ver Cânones Apostólicos 1 e 30; I Concílio Ecumênico 4; Antioquia 19.

4. Regra contra avareza episcopal

Paulo disse aos presbíteros de Éfeso: “Não cobicei prata, ouro ou vestes. Trabalhando, devemos socorrer os fracos, pois é mais bem-aventurado dar que receber” (Atos 20:33-35). Decretamos que bispos não exijam ouro, prata ou bens de seus clérigos, monges ou bispos por avareza, sob pretexto de pecados. “Os injustos não herdarão o Reino” (1 Coríntios 6:9); “Os pais acumulam para os filhos, não o contrário” (2 Coríntios 12:14). Quem proibir culto ou fechar templos por ganho será punido como seus alvos, pois “seu agravo recairá sobre sua cabeça” (Salmo 7:16). Pedro manda: “Apascentai o rebanho com boa vontade, não por ganância, como exemplos, para receber a coroa de glória” (1 Pedro 5:2-4).

Ver Cânones Apostólicos 29; VI Concílio Ecumênico 22.

5. Regra contra simonia

O pecado mortal persiste sem correção, pior quando se prefere riqueza à piedade. Deus não habita em tais pessoas se não se humilharem após a queda. Devem buscar perdão com coração contrito, pois “Deus está perto dos contritos” (Salmo 34:18), não se gloriando em pecados. Quem se vangloria de obter cargos eclesiásticos por dinheiro, confiando nessa prática maligna que afasta de Deus, e insulta os eleitos pelo Espírito Santo por virtude, será rebaixado ao menor grau de seu escalão; se persistir, receberá penitência. Ordenações por dinheiro seguem o cânon 29 apostólico e o 2 do IV Concílio Ecumênico, punindo com destituição os envolvidos e anátema aos mediadores.

Ver Cânones Apostólicos 29; IV Concílio Ecumênico 2; VI Concílio Ecumênico 22; VII Concílio Ecumênico 19; São Basílio 90; Epístolas de Genádio e Tarásio.

6. Regra sobre sínodos provinciais

O cânon apostólico 37 exige dois sínodos anuais; o VI Concílio Ecumênico 8, por dificuldades de viagem, fixou um anual. Renovamos isso: sínodos ocorrerão sem pretextos, e autoridades que os impeçam serão excomungadas. Metropolitanos negligentes, salvo por força maior, serão punidos. Nos sínodos, os bispos zelarão pelos mandamentos, pois “há grande galardão em guardá-los” (Salmo 19:11), sendo “antorcha e luz” (Provérbios 6:23). Metropolitanos não exigirão bens dos bispos; transgressores devolverão quadruplicado.

Ver Cânones Apostólicos 37; I Concílio Ecumênico 5; IV Concílio Ecumênico 19; VI Concílio Ecumênico 8; Ancira 20; Cartago 106.

7. Regra sobre relíquias nos templos

“Os pecados de alguns precedem o juízo; outros os seguem” (1 Timóteo 5:24). A iconoclastia trouxe sacrilégios, como abandonar costumes. Templos consagrados sem relíquias de mártires receberão-nas com oração. Bispos que os consagrarem sem relíquias serão destituídos por violar a tradição.

Hoje, a Liturgia exige relíquias no trono ou antimíssion. *Ver notas específicas.*

8. Regra sobre falsos cristãos judaizantes

Judeus que fingem ser cristãos, mas secretamente guardam o sábado e ritos judaicos, não serão admitidos à comunhão, oração ou templos, permanecendo abertamente judeus. Seus filhos não serão batizados, nem seus escravos comprados. Convertidos com fé sincera, repudiando publicamente o judaísmo, serão aceitos, com seus filhos batizados. Caso contrário, não serão recebidos.

Ver notas específicas.

9. Regra contra escritos heréticos

Fábulas e falsidades contra os ícones serão entregues ao Bispo de Constantinopla para guarda com livros heréticos. Quem os ocultar será destituído (clérigos) ou excomungado

(leigos/monges), protegendo os fiéis de tentações. Ver *Cânones Apostólicos* 60; VI Concílio Ecumênico 63;

Laodiceia 59.

10. Regra sobre clérigos errantes

Clérigos que abandonam suas paróquias, indo a Constantinopla para officiar em oratórios de magistrados sem permissão de seus bispos e do de Constantinopla, não serão recebidos. Persistentes serão destituídos. Com permissão, evitarão cargos seculares, ensinando as Escrituras a crianças e servos, pois “para isso receberam o sacerdócio”.

Ver *Cânones Apostólicos* 14 e 15.

11. Regra sobre ecônomos

Devemos cumprir o cânon 26 do IV Concílio Ecumênico, exigindo um ecônomo em cada igreja. Se o metropolitano não o nomear, o Bispo de Constantinopla o fará; o mesmo vale para metropolitanos sobre bispos e mosteiros. O ecônomo deve ser clérigo da diocese (Nicodemo, citando Balsamon).

Ver IV Concílio Ecumênico 26; São Teófilo de Alexandria 10.

12. Regra contra venda de bens eclesiásticos

Bispos ou abades que venderem bens de dioceses ou mosteiros a autoridades seculares ou outros terão a venda anulada, pois “o bispo administra como guardião de Deus, sem se apropriar ou dar aos parentes” (Cânon Apostólico 38). Mesmo com prejuízo, os bens irão a clérigos ou agricultores,

não a autoridades. Vendas ardilosas serão revertidas, e os responsáveis, expulsos.

Ver Cânon Apostólico 38; Ancira 15; Antioquia 24 e 25; Cartago 35 e 42; São Cirilo de Alexandria 2.

13. Regra sobre restituição de templos

Templos, dioceses e mosteiros saqueados e convertidos em moradas seculares serão restituídos se os usurpadores concordarem; caso contrário, clérigos serão destituídos, monges e leigos excomungados, pois “não façais da casa de meu Pai casa de mercado” (João 2:16).

Ver IV Concílio Ecumênico 4 e 24; VI Concílio Ecumênico 49; II Concílio de Constantinopla 1.

14. Regra sobre leitores e tonsura

A ordem é essencial ao sacerdócio. Alguns, tonsurados na infância sem imposição de mãos, leem no púlpito sem ordenação episcopal, contra os cânones. Isso não ocorrerá mais, inclusive entre monges. Abades presbíteros podem ordenar leitores em seus mosteiros; corepíscopos, com permissão episcopal.

Leigos leem hoje por necessidade, mas com bênção e vestes clericais (Nicodemo).

Ver notas específicas.

15. Regra contra dupla designação clerical

Nenhum clérigo servirá duas igrejas, pois isso reflete avareza comercial, alheia à Igreja. “Ninguém serve a dois

senhores” (Mateus 6:24); “permaneça na vocação em que foi chamado” (1 Coríntios 7:20). Em Constantinopla, isso será estrito; em outros lugares, permite-se por escassez de clérigos.

Ver IV Concílio Ecumênico 10 e 20.

16. Regra sobre vestimenta clerical

Luxo e adornos são impróprios ao sacerdócio. Bispos e clérigos com vestes suntuosas ou perfumes serão corrigidos; persistentes, penitenciados. Iconoclastas rejeitaram a piedade, influenciando clérigos ortodoxos a adotar trajes vistosos. Desde sempre, sacerdotes usaram vestes simples, pois “os que vestem trajes delicados estão nas casas dos reis” (Mateus 11:8).

Ver notas específicas.

17. Regra sobre construção de templos

Monges ambiciosos que abandonam mosteiros para construir oratórios sem recursos serão impedidos pelo bispo. Com meios, completarão a obra. O mesmo vale para leigos e clérigos.

Ver IV Concílio Ecumênico 4 e 8; VI Concílio Ecumênico 41 e 46; II Concílio de Constantinopla 1.

18. Regra contra mulheres em residências clericais

“Não sejais tropeço” (1 Coríntios 10:32). Mulheres em residências episcopais ou mosteiros causam escândalo. Quem as mantiver para serviços será penitenciado; se persistir,

destituído. Em subúrbios, não prestarão serviços na presença de bispos ou abades, retirando-se até sua partida.

Ver I Concílio Ecumênico 3.

19. Regra contra simonia em admissões

A avareza leva clérigos e monjas a aceitarem ordenações ou ingresso monástico por dinheiro, tornando impuro o início, como diz São Basílio. Bispos, abades ou clérigos que o façam cessarão ou serão destituídos (IV Concílio Ecumênico 2); abadessas serão expulsas para outro convento. Dotes ou bens consagrados a Deus permanecerão no mosteiro, salvo se o prior expulsar o doador. Refere-se a receber clérigos já ordenados por dinheiro (Zonara).

Ver II Concílio de Constantinopla 6.

20. Regra contra mosteiros mistos

Proibimos mosteiros duplos (mistos), causa de escândalo. Homens e mulheres buscando vida monástica irão a mosteiros separados. Os existentes seguirão São Basílio: sem convivência, conversas privadas ou pernoites cruzados; abadessas receberão itens fora das portas com monjas idosas. Visitas a parentes serão breves, com a abadessa presente.

Ver VI Concílio Ecumênico 47; VII Concílio Ecumênico 18 e 22.

21. Regra sobre transferência de monges

Monges ou monjas não deixarão seus mosteiros para outro. Se o fizerem, receberão hospitalidade, mas não serão admitidos sem permissão do abade original.

Ver notas específicas.

22. Regra sobre refeições clericais

“Fazei tudo para a glória de Deus” (1 Coríntios 10:31). Cristo pune não só a fornicação, mas o desejo pecaminoso (Mateus 5:28). Leigos casados podem comer juntos, agradecendo a Deus, sem intenções impuras ou cantos satânicos (Isaías 5:12). Monges viverão sós e em silêncio (Lamentações 3:27-28). Clérigos só comerão com mulheres junto a homens e mulheres piedosos, para edificação espiritual, ou com parentes. Em viagens, por necessidade, podem comer em hospedarias. Transgressores seguirão os cânones anteriores.

Ver Cânon Apostólico 54.

